

ÍNDICE

CLÁUSULAS	TÍTULO
PRIMEIRA	OBJETO
SEGUNDA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRA.....	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS
QUARTA	PRAZO
QUINTA.....	PREÇOS E VALOR
SEXTA.....	FORMA DE PAGAMENTO
SÉTIMA.....	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
OITAVA.....	MULTAS CONTRATUAIS
NONA	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA.....	ACEITAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA.....	RESCISÃO
DÉCIMA SEGUNDA.....	CESSÃO
DÉCIMA TERCEIRA	INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
DÉCIMA QUARTA.....	SIGILO
DÉCIMA QUINTA.....	MEDIÇÃO
DÉCIMA SEXTA	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA	RESPONSABILIDADE DAS PARTES
DÉCIMA OITAVA.....	SEGUROS
DÉCIMA NONA.....	DESEQUILÍBRIOS DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO
VIGÉSIMA.....	GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS
VIGÉSIMA PRIMEIRA.....	CONFORMIDADE
VIGÉSIMA SEGUNDA.....	DECLARAÇÕES DAS PARTES
VIGÉSIMA TERCEIRA.....	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
VIGÉSIMA QUARTA.....	DISPOSIÇÕES GERAIS
VIGÉSIMA QUINTA.....	RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., PARA SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS E DE ROTINA DE PROJETOS DE GRANDES MANUTENÇÕES, DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, tendo como estabelecimento tomador a Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Campo – UO-BC, sob CNPJ nº 33.000.167/1007-50, localizada na Avenida Elias Agostinho, 665 – Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, CEP: 27.931-350, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por Raphael D Andrea Ayres, Gerente da UN-BC/GDRS e STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A, com sede na Avenida Jaguary, 164, Centro, Jaguariuna-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.069.360/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Bruno Marcelo Mondin, Vice-Presidente, celebraram o presente Contrato, vinculando-se as partes à Licitação nº 7002724399 e à proposta da CONTRATADA e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

São sócios da CONTRATADA: Marco Antonio Silva Stefanini
Maria Das Gracas Vuolo Sajovic Stefanini

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de apoio especializado em gerenciamento de projetos e de rotina de projetos de grandes manutenções, de construção e montagem, pela CONTRATADA, sob o regime de Empreitada por preço unitário, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e no Anexo nº 1 - Especificação dos Serviços:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa, bem como a regularidade perante a Seguridade Social, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN).

2.1.1 – Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor na PETROBRAS.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

2.1.2 – Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 – Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4 – Informar à PETROBRAS, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4.1 – A PETROBRAS se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.5 – Facilitar e não obstar a ação de fiscalização pela PETROBRAS quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, podendo ser-lhe exigida a comprovação de que ela, sua subcontratada ou cessionária emitiram a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.1.6 – Apresentar, antes da emissão do Relatório de Medição (RM) referente à última medição, os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

2.1.7 – Garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoalmente e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

2.2 – Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com o Anexo nº 1 deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 – Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 – Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS.

2.2.3.1 – O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita, formalmente, à aprovação da PETROBRAS.

2.2.4 – Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

2.2.4.1 – Caso, para o atendimento do item 2.2.4 acima, seja necessária a remoção de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à PETROBRAS, conforme estabelecido no Contrato.

2.2.4.2 - Deixando a CONTRATADA de atender ao item 2.2.4, a PETROBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo resarcimento à PETROBRAS do valor pago ao terceiro contratado, não se aplicando, para fins deste item 2.2.4 e seus subitens, a limitação prevista na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

2.2.4.3 - Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Edital da Licitação.

2.2.5 – Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

2.2.6 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

2.2.7 – Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.

2.2.8 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

2.3 – Quanto ao pessoal:

2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável, responsabilizando-se, ainda, pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados.

2.3.1.1 – Utilizar-se, exclusivamente, de seus empregados, para a realização dos serviços contratados.

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 – Declarar por escrito, sempre que solicitado pela PETROBRAS, que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

2.3.4 – Obrigar ao uso, pelos seus empregados, de crachá de identificação, fornecido pela PETROBRAS, que será devolvido ao término do Contrato ou quando o empregado for desligado da prestação dos serviços.

2.3.5 – Providenciar, sem ônus para a PETROBRAS, o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação dos serviços, seja, a critério da PETROBRAS, incompatível com o ambiente de trabalho.

2.3.6 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, sob pena de retenção do Relatório de Medição, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, relativos a seus empregados indicados na forma do item 2.3.3, sem prejuízo do previsto no item 2.3.7 abaixo.

2.3.6.1 – A comprovação de que trata o item 2.3.6 deverá incluir as seguintes informações:

- a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, no que for cabível;
- b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) depósitos do FGTS; e
- e) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de envio das informações.

2.3.6.2 - Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e para com o FGTS concernentes a este Contrato de que trata o item 2.3.6.1, na forma do item 2.3.6, a PETROBRAS poderá efetuar o seu pagamento direto aos empregados da CONTRATADA, liberando o Relatório de Medição e deduzindo o valor pago das respectivas faturas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.3.6.3 – A CONTRATADA se obriga a cumprir suas obrigações decorrentes de Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelos empregados vinculados à execução do Contrato, comprometendo-se a comprovar tal cumprimento sempre que solicitado pela PETROBRAS.

2.3.6.3.1 – A comprovação de que trata o item 2.3.6.3 estará dispensada em relação a obrigações que versarem sobre:

- a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA;
- b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

2.3.7 – Fornecer, até o quinto dia útil posterior à data legalmente estipulada para os

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

recolhimentos previdenciários, sob pena de ser retido o Relatório de Medição – RM:

2.3.7.1 – Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente. Adicionalmente, fornecer semestralmente, certidões negativas ou equivalentes, referentes ao FGTS.

2.3.7.1.1 - Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial, manter atualizada, junto à PETROBRAS, Certidão válida Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN) para fins de comprovação de regularidade com as contribuições previdenciárias.

2.3.7.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP e cópia autenticada do DARF das empresas sujeitas à CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

2.3.7.2.1 – Para as empresas sujeitas à utilização do eSocial e da EFD-Reinf, cópia autenticada do DARF quitado com a composição do documento de arrecadação gerado por meio do sistema DCTFWeb.

2.3.7.2.2 – Caso o pagamento tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS e/ou DARF.

2.3.7.3 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.7.1, 2.3.7.1.1 e 2.3.7.2 e subitens, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas à Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser entregues os documentos na medição seguinte.

2.3.7.4 – Encerrado o contrato, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, os documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 e subitens referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.3.8 – Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.8.1 – O disposto no item 2.3.8 não exime a CONTRATADA de restituir à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

2.4 – Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

2.4.1 – Disponibilizar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.

2.4.2 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações disponibilizados pela PETROBRAS bem como ressarcir extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 – Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão deste Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

2.4.4 – Carregar, transportar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas necessários à execução do presente Contrato, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.

2.5 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 – Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas Instruções de Segurança Industrial para Contratadas.

2.5.2 – Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual listados no Anexo nº 4 deste Contrato.

2.6 – Quanto à comunicação de sinistros ou eventos danosos ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, que repercutam na imagem da PETROBRAS, oriundos das atividades objeto deste Contrato:

2.6.1 – Comunicar à PETROBRAS, imediatamente após tomar conhecimento, as ocorrências mencionadas no item 2.6 deste Contrato.

2.6.2 – Apresentar à PETROBRAS, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 2 (duas) horas contadas do evento.

2.6.3 – Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a PETROBRAS, sua divulgação dependerá de prévia anuênciam desta.

2.7 – Prover Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente aos serviços objeto deste Contrato.

2.7.1 – O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) Possuir registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;

b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial, conforme descrito na regulamentação

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

pela ANS;

- c) Modelo de assistência: Plano referência básica para cobertura assistencial mínima, conforme definido na legislação e regulamentação pela ANS vigentes;
- d) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho.

2.7.2 – Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente Contrato.

2.7.3 – Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 2.7 deste Contrato.

2.8. – Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:

2.8.1 – Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.8.1.1 – Os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS estão disponíveis no Portal Petronect na Internet, no endereço www.petronect.com.br, para usuários cadastrados com chave e senha.

2.8.2 – Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

2.8.3 – Manter o seu pessoal informado acerca dos Procedimentos, Políticas, Diretrizes e Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.8.4 – Comunicar imediatamente à PETROBRAS possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da PETROBRAS, mantendo a PETROBRAS informada do tratamento dado ao incidente.

2.8.5 – Para fins de Segurança da Informação, a CONTRATADA obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, assim como por terceiros por ela contratados.

2.8.6 – Permitir que a PETROBRAS fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

2.9 – Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão “a serviço da PETROBRAS” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.

2.10 – A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.10.1 – O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.

2.11 – A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.12 – Se o valor do Contrato atingir quantia igual ou superior ao equivalente a US\$1,000,000 (um milhão de dólares), a CONTRATADA se compromete a:

2.12.1 – Atender às formalidades exigidas por agentes financeiros (Agências de Crédito à Exportação e Bancos Comerciais), quando da análise de condições para concessão de financiamento à PETROBRAS, podendo esses agentes financeiros ter acesso aos dados e informações do Contrato.

2.12.2 – Apresentar à PETROBRAS a relação de insumos importados ou planejados para serem importados (“Relação de Conteúdo Importado”) para aplicação no objeto do Contrato, detalhando a descrição e o valor (ou percentual em relação ao valor global do contrato) correspondente aos bens e serviços importados.

2.12.2.1 – A Relação de Conteúdo Importado deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo nº 5, contendo os insumos importados de valores mais significativos, que representem pelo menos 90% (noventa por cento) do valor do conteúdo importado (ou a ser importado) na execução do Contrato, tal como previsto e executado até a data da apresentação.

2.12.2.2 – A primeira Relação de Conteúdo Importado deve ser entregue em até 60 dias corridos contados da data de emissão da primeira Autorização de Serviço (AS) ou da assinatura do Contrato, quando não houver AS. A Relação de Conteúdo Importado deverá ser atualizada periodicamente a cada 06 meses e na data do término do prazo contratual.

2.12.2.3 – A Relação de Conteúdo Importado deverá ser entregue ainda que informe a inexistência de planejamento ou contratação de insumos importados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados efetivamente medidos e faturados.

3.2 – Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços, consoante o Anexo nº 1 deste Contrato.

3.2.1 – Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

- 3.3 – Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.
- 3.4 – Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição - RM, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIÇÃO e Anexo nº 1.
- 3.5 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 3.6 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.7 – Fornecer e transportar, quando for o caso, os materiais, os equipamentos e as ferramentas relacionadas no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.8 – Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido no Anexo nº 1 deste Contrato.
- 3.9 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 1.125 (mil cento e vinte e cinco) dias, contados da data de sua celebração.
- 4.1.1 – O prazo de execução do presente Contrato é de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias contados a partir da data informada na Autorização de Serviços (A.S.).
- 4.1.2 – Os prazos parciais ou intermediários, bem como os de entrega, estão definidos no Anexo nº 1 – Especificação dos Serviços.
- 4.1.3 – O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por até 700 (setecentos) dias e o prazo previsto no item 4.1.1 por até 700 (setecentos) dias por meio de Aditivo.

4.2 – Será suspensa a contagem dos prazos previstos na Cláusula Quarta- PRAZO quando houver paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.3 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de Incidências Tributárias, Resolução de Disputas e Lei Aplicável, sigilo, conformidade e dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

- 5.1 – O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais).

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

5.2 – Os valores a serem pagos pela PETROBRAS à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo nº 2 deste Contrato), sobre as quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.

5.2.1 – O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a PETROBRAS a solicitar à CONTRATADA serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

5.2.1.1 – O consumo antecipado da verba prevista no item 5.1 não confere à CONTRATADA o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto no item 4.1.

5.3 – A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvadas as hipóteses de reembolso previstas neste instrumento, bem como ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS.

5.3.1 – Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.3.2 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, em Reais, por meio de boleto de cobrança registrado por instituição bancária (modalidade de cobrança registrada com vencimento e valor destravados). O vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a CONTRATADA efetue o protocolo dos documentos de cobrança (recibo, nota fiscal ou fatura que contenha indicação expressa do estabelecimento da PETROBRAS tomador dos serviços a Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Campos – UO-BC, sob CNPJ nº 33.000.167/1007-50, localizada na Avenida Elias Agostinho, 665 – Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, CEP: 27.913-350) indispensáveis à regularidade do pagamento no local indicado pela PETROBRAS até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição.

6.1.1 – Excepcionalmente, a critério da PETROBRAS, os pagamentos poderão ser efetuados por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, que deverá, para tanto, cadastrar uma conta única junto à PETROBRAS.

6.1.1.1 – Caso a CONTRATADA necessite alterar sua conta única cadastrada na PETROBRAS, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela PETROBRAS ou

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

emitir comunicação formal à PETROBRAS com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

6.1.2 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no contrato;
- Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- O número do contrato (ICJ);
- O número do Relatório de Medição e período de medição;
- Valor bruto do documento de cobrança, numericamente e por extenso;
- O(s) item(itens) da legislação tributária do município competente correspondente ao item da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 indicado(s) na Planilha de Preços – Anexo nº 2;
- Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal competente.

6.2 – A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições dos seus subitens poderá implicar sua rejeição e o adiamento do pagamento por até período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação em conformidade com os termos do contrato.

6.2.1 – Se a Contratada emitir, para fins de cobrança, documento fiscal em desacordo com a legislação tributária municipal, bem como em desacordo com o disposto nesse Contrato, incidirá o item 6.2 e a Contratada deverá proceder com as ações administrativas junto ao Fisco Municipal para o cancelamento do documento desconforme, nos termos da legislação incidente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Nesta hipótese, a Contratada se submeterá à multa prevista no item 8.3.3 da CLÁUSULA OITAVA – MULTAS CONTRATUAIS e deverá ressarcir a PETROBRAS por outros valores pagos e/ou custos incorridos em razão de eventual autuação fiscal que venha a sofrer em decorrência da irregularidade.

6.3 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.4 – Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.5 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com a PETROBRAS, comunicando-lhe, em qualquer hipótese, a decisão, com antecedência de cinco dias úteis, por escrito, importâncias correspondentes a:

6.5.1 – Todos os débitos a que tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie e os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, acrescidos de consectários;

6.5.2 – Despesas relativas à correção de falhas;

6.5.3 – Insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

6.5.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

6.5.5 – Caso a PETROBRAS realize deduções nos pagamentos à CONTRATADA que, posteriormente, verifiquem-se incorretas ou em desacordo com o determinado neste Contrato, os

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

valores incorretamente deduzidos deverão ser devolvidos 30 dias a partir do aceite, pela CONTRATADA, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia da dedução realizada e o dia anterior ao do aceite pela CONTRATADA dos valores a serem devolvidos.

6.6 Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela PETROBRAS serão devolvidos ou pagos 30 dias após o aceite pela CONTRATADA, dos valores a serem devolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços contratuais estão referidos a dezembro de 2019, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA, e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajuste abaixo:

$$PCR = PCI \left[0,72 \left(\frac{IPCA}{IPCA_0} \right) \right] + 0,28 \left(\frac{IGP}{IGP_0} \right)$$

Em que:

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

IPCA e IPCA₀ = valor definitivo referente ao número índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao mês em que for devido o reajuste e correspondente ao mês da apresentação da proposta, respectivamente;

IGP e IGP₀ = valor definitivo referente ao número índice do Índice Geral de Preços – IGP, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao mês em que for devido o reajuste e correspondente ao mês da apresentação da proposta, respectivamente.

7.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

7.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será (ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajuste calculado(s) até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças para mais ou para menos, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse crédito/débito.

7.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, em caso de indisponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Complemento.

7.4 – O fator final de reajuste deverá ser aplicado com 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS CONTRATUAIS

8.1 – Sempre após notificação escrita, com exceção do item 8.1.6, e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS, observado o disposto no item 8.5, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias, nos termos do Direito Privado:

8.1.1 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização: 0,004% (quatro milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do Contrato.

8.1.2 – Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual: 0,004% (quatro milésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do Contrato.

8.1.3 – Pelo não atendimento ao item 2.3.2 deste Contrato: 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência e por dia.

8.1.4 – Pela não apresentação da documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de que tratam os itens 2.3.6 e 2.3.7 deste Contrato ou sua apresentação desconforme, independentemente de notificação: 0,40% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.5 – Pelo descumprimento do item 2.7 deste Contrato: 0,40% (quatro décimos) sobre o valor da fatura referente ao mês do inadimplemento, por dia.

8.1.6 – Pela não informação à PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

8.1.7 – Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da PETROBRAS, com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

8.1.8 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.1: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.9 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.2: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.10 – Pelo descumprimento da obrigação contida no item 2.6.3: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.11 – Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.8 deste Contrato: 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por cada ocorrência.

8.1.12 – Pela subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste Contrato: 0,005% (cinco milésimos por cento) incidentes sobre o valor deste Contrato.

8.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do Contrato.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

8.3 – Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 8.5, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, nos termos do Direito Privado, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil:

8.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual: 10,00% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3.2 – Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 0,01% (um centésimo por cento), incidentes sobre o valor do Contrato.

8.3.3 – Pelo descumprimento, ou cumprimento irregular ou defeituoso, da legislação tributária ou deste Contrato relativa à emissão de nota fiscal/fatura que resulte em lançamento fiscal contra a PETROBRAS pelo fisco: o valor do lançamento fiscal, com todos os seus consectários legais.

8.4 – As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a CONTRATADA de suas responsabilidades por perdas e danos causados à PETROBRAS em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

8.5 – Quando a CONTRATADA for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 5 dias úteis para defesa.

8.6 – Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

9.1.1 – Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS à CONTRATADA.

9.1.2 – Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da PETROBRAS ou de terceiros.

9.1.3 – Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

9.2 – Cabe às PARTES registrar no Relatório de Ocorrências (RO) ou Livro de Ocorrências, as ordens de serviço, as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização.

9.2.1. O Relatório de Ocorrências poderá ser:

a) físico, emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da PETROBRAS e a segunda para uso

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

da CONTRATADA. As duas vias devem ser assinadas pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS e mantidas no local da prestação do serviço.

b) eletrônico, cabendo à PETROBRAS definir os sistemas e/ou os endereços eletrônicos em que receberá as anotações pertinentes. As PARTES deverão registrar o seu “de acordo” no Relatório de Ocorrências, responsabilizando-se por seu recebimento e pela observância dos marcos temporais acordados para a manifestação de concordância, não sendo aceitas alegações de não recebimento, qualquer que seja o fundamento ou a justificativa.

9.2.2. A PETROBRAS informará à CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, o formato, modelo e periodicidade do Relatório de Ocorrências.

9.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.4 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS avaliará o desempenho da CONTRATADA quanto aos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução dos serviços. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados no respectivo atestado ao final do Contrato, e comunicados à CONTRATADA quando solicitados.

9.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO

10.1 – A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.2 – Antes da assinatura do TRD, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

10.3 – Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

10.4 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

10.5 – A assinatura do TRD não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

- 11.1.1 – Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 11.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 11.1.3 – Atraso injustificado no início dos serviços.
- 11.1.4 – Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.5 – Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS.
- 11.1.6 – Cessão ou dação em garantia dos créditos deste CONTRATO, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS.
- 11.1.7 – Associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.8 – Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.9 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.10 – Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.
- 11.1.11 – Não prestação de caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS, nos casos de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial.
- 11.1.12 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, vier a sofrer.
- 11.1.13 – Não apresentação, pela CONTRATADA de comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma e periodicidade previstas no Contrato, sem prejuízo da respectiva multa.
- 11.2 – Havendo causa para rescisão do Contrato, a PETROBRAS se imitirá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem lhe convier, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
- 11.2.1 – Na hipótese prevista no item 11.2, a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, incluindo o que a PETROBRAS tiver de despesar além do

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

valor contratual, para execução do remanescente do objeto, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

11.2.2 – Rescindido o Contrato, a PETROBRAS, se assim desejar, poderá contratar com outrem os serviços objeto deste Contrato, independentemente de autorização da CONTRATADA.

11.3 – A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

11.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

11.4 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS poderá suspender a sua execução – até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida – executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infringida, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

11.5 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

11.5.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO.

11.5.3 – Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de área, local ou equipamento para execução de serviços, nos termos e prazos contratuais.

11.6 – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA receberá os valores devidos e não pagos pela PETROBRAS, pelos serviços executados ou em execução até a data da efetiva rescisão, caso não haja necessidade de qualquer desconto ou retenção, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.1.1 – A CONTRATADA será solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.

12.2 – A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 – Nos casos de cessão ou cessão fiduciária, em garantia, de direitos creditórios junto a agentes financeiros via Programa Progredir (Programa para viabilizar a contratação, por fornecedores da PETROBRAS junto a agentes financeiros participantes, de operações

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

financeiras envolvendo recebíveis de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços e faturas), a autorização prévia da PETROBRAS se dará por meio eletrônico, na plataforma do Programa.

12.3 – A ocorrência dos casos previstos nos itens 12.1 e 12.2, mesmo que devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuênci a CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

13.1 – Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

13.1.1 – Não se entendem como tributos devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela CONTRATADA, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

13.1.2 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução [DOS SERVIÇOS, OBRAS OU FORNECIMENTO], não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.3 – A CONTRATADA se compromete a reduzir o preço contratual em virtude do acréscimo indevido de valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, de não aproveitamento de benefícios fiscais, de não realização de deduções ou de não aproveitamento de créditos autorizados por lei, com a consequente restituição ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados exclusivamente com base na Taxa SELIC, considerando o período compreendido entre o dia do pagamento efetuado à CONTRATADA e o dia anterior ao da restituição ou compensação de que trata esta Cláusula.

13.2 – A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 13.3.

13.2.1 – A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

13.3 – Se após a data da apresentação da proposta ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

13.3.1 – A revisão prevista no item 13.3, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

13.3.2 – A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da PETROBRAS, prevista em lei, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

13.4 – O preço contratual será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

13.5 – A CONTRATADA se obriga a emitir documentos de cobrança em conformidade com a legislação tributária incidente e as estipulações deste CONTRATO.

13.5.1 – Se, durante ou após a execução do contrato, as autoridades fiscais ou a PETROBRAS constatarem que a CONTRATADA apresentou documento fiscal em desacordo com a legislação tributária incidente ou com este Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documento substitutivo, em consonância com aquela legislação, e proceder com as ações administrativas junto ao Fisco para cancelamento do documento rejeitado, nos termos da legislação pertinente, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.5.2 – Caso advenha lançamento fiscal contra a PETROBRAS, em virtude do descumprimento da obrigação do item 13.5, a qualquer tempo, a CONTRATADA ressarcirá os prejuízos causados à PETROBRAS, com o consequente reembolso ou compensação dos valores porventura pagos ou depositados para garantia em processo judicial, no momento em que efetuar o pagamento ou realizar o depósito judicial, acrescido dos custos despendidos pela PETROBRAS em sua eventual defesa, em sede administrativa e/ou judicial, na forma dos itens 2.3.8 e 2.3.8.1.

13.5.2.1 – Do valor apurado à luz do item 13.5.2 será abatido o valor da multa objeto do item 8.3.3 da Cláusula Oitava – Multas.

13.5.3 - A CONTRATADA assume desde logo responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à PETROBRAS em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

14.1 – A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 14.1.2.

14.1.1 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a CONTRATADA tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

14.1.2 – O prazo previsto no item 14.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

14.1.3 A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

14.1.4 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

14.2 – O descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea “b”, deste item 14.2, se vigente o Contrato.

14.2.1 – O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de Sanções Administrativas.

14.3 – Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuênciam da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

14.4 – Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDAÇÃO

15.1 – A PETROBRAS procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM). O RM será enviado à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

15.1.1 – O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

15.1.2 – O RM referente à última medição ficará retido até que a CONTRATADA envie à PETROBRAS os comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados e uma declaração formal da continuidade dos contratos de trabalhos remanescentes.

15.1.3 – Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

15.1.4 – Nos Relatórios de Medição (RM) serão destacadas, pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos complementos, se previstos no presente Contrato.

15.2 – Ao receber o RM, independente do prazo para faturamento previsto no item 6.1, a CONTRATADA poderá oferecer, no prazo preclusivo de 5 dias úteis as impugnações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

15.3 – A falta de impugnação, pela CONTRATADA, no prazo definido no item 15.2, implicará o reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do Boletim de Complemento (BC).

15.4 - Os serviços constantes do Adendo A2 - Planilha de Preços serão prestados através de escritórios ou filiais da CONTRATADA abaixo listada e, como consequência, as faturas e notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do respectivo escritório/filial prestador do serviço:

CIDADE / UF	CNPJ	LOGRADOURO
Macaé / RJ	58.069.360/0023-35	Avenida Nossa Senhora da Glória, 386, sala 408, Cavaleiros, Macaé/RJ.

15.4.1 - A CONTRATADA declara que assumirá todos os ônus de proceder ao faturamento nos

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

moldes previstos no item 15.4, não sendo de responsabilidade da PETROBRAS os impactos tributários e financeiros daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 – As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

16.2 – O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto nos itens 4.1 e 4.1.1.

16.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

16.4 – Durante o período a que se refere o item 16.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

16.5 – Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 16.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

17.1 - Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- (i) Danos Diretos: prejuízos causados direta e imediatamente pela ação ou omissão da parte infratora;
- (ii) Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar ou com a assunção do risco de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente.
- (iii) Valor Contratual Reajustado: o valor inicial do contrato acrescido de seus reajustes e aditivos, incluindo eventual prorrogação.

17.2 - Observado o disposto nos itens abaixo, a responsabilidade por perdas e danos decorrentes do Contrato será determinada de acordo com as Leis aplicáveis.

17.3 - Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e danos indiretos sofridos pela outra Parte.

17.3.1- A Parte responderá por lucros cessantes e danos indiretos a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros.

17.4 - A responsabilidade das Partes por Danos Diretos não excederá 10% (dez por cento) do Valor Contratual Reajustado.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

17.5 - Nenhuma das PARTES exclui ou limita suas responsabilidades em relação à responsabilidade civil perante terceiros.

17.5.1 - Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma do Código Civil Brasileiro, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte.

17.5.2 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.6- A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 17.4 quando decorrente:

- (i) da obrigação de pagar seus tributos;
- (ii) da obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados;
- (iii) de valores devidos à outra Parte por conta da rescisão deste Contrato;
- (iv) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros;
- (v) de qualquer multa prevista neste Contrato;
- (vi) de recusa deliberada da CONTRATADA em executar o Contrato em favor de outras oportunidades comerciais;
- (vii) de Dolo de qualquer das Partes;
- (viii) da violação de Leis aplicáveis, desde que haja nexo de causalidade com o dano;
- (ix) de qualquer penalidade ou sanção aplicada por autoridade governamental decorrente de descumprimento de Lei aplicável relacionada à execução deste Contrato; ou
- (x) de qualquer responsabilidade que não possa ser excluída ou limitada na forma das Leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGUROS

18.1 - A CONTRATADA deverá contratar quaisquer seguros aplicáveis à execução do CONTRATO, e que sejam obrigatórios na forma da legislação.

18.1.1 - Para fins desta Cláusula Décima Oitava, serão adotadas as seguintes definições:

- (i) Grupo PETROBRAS: Petrobras, suas controladas e sociedades sob controle comum, suas parceiras, joint ventures, diretas ou indiretas e todos seus respectivos administradores, diretores e Pessoal; e

(ii) Pessoal: qualquer pessoa física sob supervisão da PETROBRAS ou de seu Grupo, incluindo, mas não se limitando a empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, agentes, sucessores e comissários.

18.2 - No caso dos seguros adicionais aos obrigatórios, a CONTRATADA poderá optar por efetuar seguros de seus bens e seguro de responsabilidade civil perante a PETROBRAS e terceiros, consoante a Cláusula de Responsabilidade das Partes deste Contrato, arcando com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas a este Contrato.

18.2.1 - Caso a CONTRATADA não efetue os seguros, será considerada, para todos os fins, como se segurada estivesse.

18.3 - Correrão integralmente por conta da CONTRATADA as franquias que vierem a ser estabelecidas para os seguros, bem como o ônus que resultar de exigências e recomendações dos seguradores.

18.4 - Todas as apólices de seguros deverão, no limite máximo permitido pelas leis aplicáveis, conter cláusulas de desistência de direito de regresso, incluindo direito de sub-rogação, contra a PETROBRAS, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar a PETROBRAS sob o CONTRATO.

18.5 - A CONTRATADA, na máxima extensão das leis aplicáveis, incluirá a PETROBRAS como um segurado adicional em todas as suas apólices de seguro aplicáveis à execução do CONTRATO, mas apenas na extensão das obrigações da CONTRATADA em indenizar a PETROBRAS sob o CONTRATO.

18.6 - Na situação de um subcontratado executar qualquer parte do CONTRATO, a CONTRATADA deverá garantir que os seguros especificados nos subcontratos sejam consistentes com os requisitos desta Cláusula. Os subcontratados não são exigidos de contratar seguros que dupliquem os seguros que a CONTRATADA ou a PETROBRAS tiverem concordado em fornecer.

18.7 - A PETROBRAS poderá solicitar que a CONTRATADA forneça certificados de seguros, endossos ou outra prova de manutenção de seguros. No entanto, a análise ou aceitação pela PETROBRAS de qualquer certificado, seguradora, termos ou limites do seguro proposto pela CONTRATADA, não liberará a CONTRATADA de quaisquer obrigações ou responsabilidades.

18.8 - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, toda e qualquer informação relativa ao acionamento do seguro da CONTRATADA e pagamento de indenização pela Seguradora à CONTRATADA em decorrência de sinistro ocorrido em no âmbito deste Contrato.

18.9 - A CONTRATADA deverá notificar a PETROBRAS no caso de qualquer cancelamento ou alteração material nos termos de qualquer seguro aplicável à execução do CONTRATO dentro de sete dias do recebimento da notificação da seguradora para esse efeito. No caso de a CONTRATADA falhar em manter qualquer seguro exigido pelo CONTRATO, a PETROBRAS terá a opção de contratar o seguro, nos casos permitidos por lei, e exigir reembolso imediato da CONTRATADA.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

19.1 – Na superveniência de fato extraordinário e imprevisível, que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, causando excessiva onerosidade para uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes terão a faculdade de mantê-lo, desde que, mediante consenso, revisem as condições segundo as quais o vínculo contratual continuará vigente.

19.2 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das Partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra se recusar à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

20.1 – Como garantia da obrigação de pagar as verbas trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, devidas aos empregados da CONTRATADA, independentemente de outras garantias contratuais, a PETROBRAS reterá a importância correspondente a 3,60% (três inteiros e seis décimos por cento) que incidirá sobre o valor de cada medição, exclusivamente sobre os itens de serviço da Planilha de Preços.

20.1.1 – Caso a presente garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a PETROBRAS poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

20.1.2 – A retenção de que trata o item 20.1 desta Cláusula, também se aplica às faturas de reajustamento de preços.

20.2 – As importâncias retidas serão reajustadas nos termos da Cláusula de Reajustamento, tendo como limite a data de encerramento dos serviços.

20.3 – Ao final do Contrato, a devolução das importâncias retidas ocorrerá até 30 (trinta) dias após a apresentação de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados dispensados e da declaração formal de continuidade dos contratos de trabalho remanescentes.

20.3.1 – Não haverá incidência de juros e/ou correção monetária da data prevista no item 20.2 até a efetiva devolução da garantia, na forma e condições previstas no item 20.3.

20.3.2 – Implementadas as condições previstas neste item 20.3, serão deduzidos os valores correspondentes a eventuais pagamentos realizados pela Petrobras, em decorrência de determinação judicial, referentes a verbas trabalhistas ou rescisórias de empregados da contratada, bem como multas e quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a PETROBRAS, ainda não descontados ou resarcidos de alguma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

21.1 – A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

- (i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público , conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);
- (ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.
- (iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e
- (iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

21.1.1 – Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

21.2 – A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, e dos membros do Grupo da STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

21.3 – A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela PETROBRAS.

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

21.3.1 – Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a CONTRATADA deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nas cláusulas 21.1 e 21.6 do presente contrato, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFORMIDADE.

21.4 – A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

21.5 – A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

21.6 – A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no item 21.1;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;
- (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- (v) Cumprir a legislação aplicável.

21.7 – A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a Petrobras, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da CONTRATADA com os compromissos assumidos na cláusula 21.1.

21.8 – A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

21.9 – A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

cumprido as determinações dos itens 21.1 e 21.3.

21.10 – A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

22.1 – As partes declaram que:

22.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

22.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

22.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato;

22.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

22.1.5 – Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

22.1.6 – Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

22.1.7 – Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

22.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

22.1.9 – De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

22.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Ética do Sistema Petrobras, no Guia de Conduta da Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

<http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

22.2.1 - A partir da data de assinatura do presente Contrato, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá demonstrar que está em conformidade com os compromissos assumidos no item 22.2 e que confere tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Sem prejuízo das multas ou rescisão contratual, previstas nas Cláusulas Oitava – MULTAS CONTRATUAIS e Décima Primeira – RESCISÃO, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

- a) Advertência
- b) Multa Administrativa; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS

23.1.1 – A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Petrobras, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

23.1.2 – A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS (“Suspensão”) é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

23.1.2.1 – A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

23.1.3 - A PETROBRAS poderá, justificadamente:

- a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Suspensão Branda, Média ou Grave;
- b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;
- c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;
- d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

23.1.3.1 – A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

$$\text{Multa Administrativa branda} = \frac{0,1\% \text{ RB} + 0,1\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa média} = \frac{0,2\% \text{ RB} + 0,2\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

$$\text{Multa Administrativa grave} = \frac{0,4\% \text{ RB} + 0,4\% \text{ VC} + \text{VPA}}{3}$$

Onde:

RB = receita bruta da CONTRATADA no último ano fiscal imediatamente anterior à conduta que enseja a aplicação da multa

VC = valor do Contrato ou do instrumento convocatório (contratação)

VPA = valor do prejuízo apurado a partir da conduta da CONTRATADA (não havendo prejuízo ou impossibilidade de apuração, o VPA atribuído será igual a zero), limitado ao somatório da RB e do VC, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado

23.1.3.1.1 – O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do Contrato, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

23.1.3.1.2 - A efetivação da substituição da sanção de Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 23.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

23.1.3.2 – O pagamento da Multa Administrativa poderá ser feito mediante desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela PETROBRAS.

23.1.3.2.1 – Sem prejuízo do item 23.1.3.2 acima, a CONTRATADA poderá efetuar diretamente o pagamento relativo ao valor da Multa Administrativa na forma prevista na notificação de aplicação de sanção.

23.2 – O disposto na Cláusula Décima Sétima –Responsabilidade das Partes não impede a aplicação das sanções administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes adendos:

ADENDO A1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS ANEXOS

INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114394.20.2

ADENDO A2 – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ADENDO A3 – DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

ADENDO A4 – INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA (REQUISITOS DE SMS)

ADENDO A5 – RELAÇÃO DE CONTEÚDO IMPORTADO

24.2 – Havendo divergência entre disposições contidas nos anexos e as deste instrumento, prevalecerão deste último.

24.3 – As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

24.4 – O presente Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP), publicado no dia 15 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

25.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 – O presente Contrato será regido e interpretado, e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Assinado eletronicamente

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

Raphael D Andrea Ayres
Gerente da UN-BC/GDRS

Assinado eletronicamente

STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

Bruno Marcelo Mondin
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente

Nome: Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini

CPF: [REDACTED]

Assinado eletronicamente

Nome: Thamires Ramos de Oliveira

CPF: [REDACTED]

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 1 de 20

1. OBJETO

Serviços de Apoio Especializado em Gerenciamento dos Processos e Projetos de Grandes Manutenções de Construção e Montagem na Bacia de Campos, incluindo novas plataformas que ainda serão incorporadas por reestruturações aprovadas pela Petrobras.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1. Relatório dos Serviços de Escritório de Projetos

2.1.1. Os produtos e métodos que caracterizarão a realização dos serviços serão:

2.1.1.1. Os serviços compreendem principalmente a elaboração de relatórios que permitirão o conhecimento pleno da evolução das carteiras de serviços, bem como definição de estratégias para a execução desses serviços, indicadores de desempenho, análise crítica de produtividade dos serviços executados nas carteiras, estratificação de dados, relatórios finais, eventos de lições aprendidas, relatórios que retratem a satisfação dos clientes, termos de entregas de obras, relatórios de confiabilidade, integração de planos dos projetos e análises estatísticas sobre os diversos aspectos dos projetos com foco em gestão de processos e projetos.

2.1.1.2. O Relatório Integrado dos Cronogramas de Campanha de Grande Manutenção deverá compreender a verificação, correção e validação dos cronogramas das fases dos projetos e executivos das carteiras de serviços elaborados pelas demais Contratadas da PETROBRAS. Podendo em alguns casos ser necessária a elaboração de cronogramas.

2.1.1.3. Planejar, executar e controlar o gerenciamento da qualidade dos projetos, devendo: identificar os requisitos e padrões da qualidade dos projetos e dos produtos; documentar como o projeto demonstrará a conformidade e avaliar a performance e recomendando as mudanças necessárias.

2.1.1.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão ter experiência suficiente para compreender os delineamentos e planejamentos executivos apresentados, identificando possíveis falhas na sequência dos serviços, alocação de recursos ou outro aspecto qualquer associado com a execução da demanda do projeto.

2.1.1.5. Na fase de execução da Campanha de Grande Manutenção o profissional terá presença obrigatória na reunião diária de análise do cronograma executivo, inclusive em finais de semana e feriados. Neste período poderá ocorrer a necessidade de prestação de esclarecimentos, mesmo que a distância, fora do horário de trabalho comercial. Prestando soluções técnicas da obra e da ferramenta MS Project, realizando os ajustes que forem necessários para que o cronograma executivo, histograma, planos de ação e curva S estejam atualizados e consistentes para acompanhamento da execução das Campanhas de Grandes de Manutenções.

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 2 de 20

2.1.1.6. Os cronogramas deverão ser elaborados no software Ms Project 2016, em modelo a ser definido pela PETROBRAS e em versão compatível com o utilizado pela PETROBRAS.

2.2. Relatório Integrado de Gerenciamento de Projetos

2.2.1. Os produtos e métodos que caracterizarão a realização dos serviços serão:

2.2.1.1. Serviços especializados de implantação e manutenção de processos atendidos pelo sistema de gestão empresarial SAP, utilizando sistemas de informação (como exemplo: PowerBI e Spotfire), envolvendo estudos, desenvolvimento de soluções, elaboração de documentação, relatórios, gestão de mudança, treinamentos, apoio a usuários e rotinas operacionais nos sistemas de informação nas instalações da PETROBRAS.

2.3. Relatório dos Serviços de Planejamento

2.3.1. Os produtos e métodos que caracterizarão a realização dos serviços serão:

2.3.1.1. Os serviços compreendem a elaboração, preenchimento e atualização do macro cronograma do projeto de Campanha de Grande Manutenção, onde estará indicada a maioria das atividades que deverão estar contidas no relatório integrado por projeto.

2.3.1.2. O relatório poderá conter as informações a seguir: abertura das SSs, escala de pessoal, agenda de embarque, ata de reunião de GPEP/GPGM/GPGM, consulta de aprendizado, requisição de serviços no SAP, relatório de medição de demais contratadas da PETROBRAS, ata de reunião de apresentação de Kick Off, registro de aprendizado, lições aprendidas, apresentação do projeto, Pareto de entregáveis do macro cronograma, análise de produtividade nos serviços realizados pelas equipes offshore, planejamento/ocupação de vagas, replanejamento de cronogramas/histogramas, plano de comunicação, acompanhamento da execução de demandas de órgãos externos conforme modelo com conteúdo vigente aprovado pela PETROBRAS.

2.3.1.3. Relatório de execução da Pré-Campanha de Grande Manutenção onde for solicitado pela fiscalização da PETROBRAS – Este documento deverá ser emitido durante a execução da Pré-Campanha de Grande Manutenção (normalmente tem duração de 30 dias) de acordo com o procedimento vigente.

2.3.1.4. Relatório de execução da Campanha de Grande Manutenção – Este documento é emitido durante a execução da Campanha de Grande Manutenção (normalmente tem duração de 30 dias) de acordo com o procedimento vigente.

2.3.1.5. Relatório de execução da Pós-Campanha de Grande Manutenção onde for solicitado pela fiscalização da PETROBRAS – Este documento deverá ser emitido durante a execução da Pós-Campanha de Grande Manutenção (normalmente tem duração de 30 dias) de acordo com o procedimento vigente.

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 3 de 20

2.3.1.6. O profissional da CONTRATADA deverá ter experiência suficiente para compreender os delineamentos e planejamentos executivos apresentados, identificando possíveis falhas na sequência dos serviços, alocação de recursos ou outro aspecto qualquer associado com a execução da demanda do projeto.

2.3.1.7. Na fase de execução da Campanha de Grande Manutenção o planejador dos serviços será o responsável por conduzir a reunião diária de análise do cronograma executivo.

2.3.1.8. O profissional de planejamento da CONTRATADA deverá reunir informações sobre os serviços da carteira realizados no mês pelas empresas contratadas pela PETROBRAS, para efeito de medição desses, e lançá-los no sistema SAP. Tais informações terão sido aprovadas previamente pela PETROBRAS.

2.3.1.9. Durante a execução da Pré-Campanha, Campanhas e Pós Campanha de Grandes Manutenções estes profissionais poderão participar das reuniões diárias, inclusive em finais de semana e feriados. Neste período poderá ocorrer a necessidade de prestação de esclarecimentos, mesmo que a distância, fora do horário de trabalho comercial.

2.4. Relatório Integrado dos Serviços de Aquisições de Bens/Serviços

2.4.1. Os produtos e métodos que caracterizarão a realização dos serviços serão:

2.4.1.1. Os serviços compreendem principalmente a integração de todas as informações relacionadas a Aquisições de Bens/Serviços a serem realizados pela CONTRATADA com o objetivo de informar um panorama geral da situação dos projetos, bem como a realização de providências administrativas necessárias para o suprimento dos materiais de aplicação e consumo a serem utilizados nos Projetos de Grandes Manutenções. O fornecimento dos materiais de aplicação e consumo para os serviços de C&M, propriamente dito, não fazem parte do objeto contratual.

2.4.1.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão ter experiência suficiente para auxiliar na decisão dos materiais alternativos para atendimentos aos serviços, em consulta aos procedimentos PETROBRAS, principalmente, nos casos onde os prazos de suprimento forem incompatíveis com a necessidade de cumprimento de prazos de execução das demandas.

2.4.1.3. As providências envolvem obter junto aos profissionais de planejamento da CONTRATADA a relação dos materiais necessários a execução dos serviços, diferenciar materiais de fornecimento das contratadas de C&M que executarão tais serviços e os materiais que serão fornecidos pela PETROBRAS.

2.4.1.4. Para os materiais de fornecimento da PETROBRAS, a CONTRATADA deverá pesquisar o estoque da PETROBRAS, utilizando NM's, para requisitar os materiais de seu fornecimento e acompanhar todo o processo de suprimento desde a requisição (emissão de reserva no sistema SAP pela CONTRATADA),

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 4 de 20

solicitações de PTMs, até a efetiva entrega dos materiais no local de execução dos serviços.

2.4.1.5. Para os materiais que são de fornecimento das empresas contratadas para execução das demandas, a CONTRATADA deverá obter informações sobre o suprimento, diretamente com as empresas, nas reuniões semanais que são realizadas entre essas empresas e a equipe da PETROBRAS, na qual participa também o profissional de planejamento da CONTRATADA.

2.4.1.6. O produto que caracterizará a conclusão dos serviços de Diligenciamento/ Controle de suprimentos necessários à carteira de projetos, será a apresentação quinzenal do Controle Integrado de Materiais de Campanha de Grande Manutenção sinalizando possibilidade de utilização de materiais alternativos quando possível.

2.4.1.7. Durante a execução das Projetos de Grandes Manutenções, estes profissionais deverão participar das reuniões diárias, inclusive em finais de semana e feriados. Neste período poderá ocorrer a necessidade de prestação de esclarecimentos, mesmo que a distância, fora do horário de trabalho comercial.

2.5. Relatório Integrado dos Serviços de Logística de Pessoal/Materiais

2.5.1. Os produtos e métodos que caracterizarão a realização dos serviços serão:

2.5.1.1. Os serviços compreendem principalmente a integração de todas as informações relacionadas a Logística de Pessoal/Materiais a serem realizados pela CONTRATADA com o objetivo de informar um panorama geral da situação logística dos projetos, bem como a realização de providências administrativas necessárias para o acompanhamento do transporte terrestre, marítimo ou aéreo dos materiais de aplicação/ consumíveis e pessoal a serem utilizados nas carteiras de serviços dos projetos. O transporte dos materiais propriamente dito não faz parte do objeto contratual.

2.5.1.2. Para realizar o diligenciamento e controle da logística de transporte dos materiais/pessoas o profissional da CONTRATADA deverá, além de obter, gerar informações diretamente do sistema SAP, por meio da emissão de RT (Requisições de Transporte), sempre que necessário, e realizando diversas articulações por meio de reuniões e outros meios de comunicação com gerências que possuem interfaces com a gerência da atividade de projeto, construção e montagem e também com as empresas contratadas pela PETROBRAS, que executam os serviços propriamente ditos, inclusive no processo de tratamento de MPT.

2.5.1.3. As providências envolvem obter junto aos profissionais de planejamento e diligenciamento/ controle de suprimento da CONTRATADA a relação de necessidade de transporte de materiais e pessoal para os serviços na plataforma ou canteiro, bem como com as empresas que realizam tais serviços e diferenciar materiais de transporte das contratadas e os materiais que serão transportados pela PETROBRAS. Além de negociar voos, controlar e atualizar o histograma das

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 5 de 20

vagas de todo o pessoal das Gerências e das demais empresas Contratadas ligadas aos projetos.

2.5.1.3.1. Caso necessário as emissões das requisições de transporte por meio do sistema SAP, deverão ser feitas pela CONTRATADA.

2.5.1.3.2. Para os materiais de transporte da PETROBRAS, a CONTRATADA deverá articular-se com as gerências internas da PETROBRAS envolvidas no atendimento ao material, desde a retirada do material do almoxarifado, a unitização de cargas e embalagem, a emissão de notas fiscais, a expedição e transporte (terrestre, marítimo ou aéreo) até a efetiva entrega dos materiais no local de execução dos serviços (canteiro ou plataforma).

2.5.1.4. Para os materiais que são de transporte das empresas contratadas para execução das demandas, a CONTRATADA deverá obter informações sobre as requisições de transporte emitidas por essas empresas para efetuar o acompanhamento desde a saída do canteiro até chegada ao destino final.

2.5.1.5. Durante a execução das Projetos de Grandes Manutenções, este profissional deverá participar das reuniões diárias, inclusive em finais de semana e feriados. Neste período poderá ocorrer a necessidade de prestação de esclarecimentos, mesmo que a distância, fora do horário de trabalho comercial.

2.6. Relatório Integrado dos Serviços de Gestão dos Processos, Recursos Humanos e Rotina

2.6.1. Os produtos e métodos que caracterizarão a realização dos serviços serão:

2.6.1.1. Os serviços compreendem principalmente a elaboração de relatórios que permitirão o conhecimento pleno de diversos aspectos associados à gestão de processos, de recursos humanos e gerenciamento da rotina, tais como:

2.6.1.1.1. Tratamento de padrões no SINPEP em elaboração, revisão, pendências de treinamento, prazos de ações e outras informações, etc.

2.6.1.1.2. Mapeamento de processos para criação/revisão dos procedimentos da Gerência.

2.6.1.1.3. Evolução dos tratamentos de anomalias de processo associados ao RTA (Relatório de Tratamento de Anomalia), desde a emissão do RTA até o efetivo encerramento e avaliação final, devendo utilizar técnicas de investigação, identificação da causa básica, compatibilidade entre Causa Básica e ações propostas, e evidência de verificação da eficácia.

2.6.1.1.4. Apontamento de resultados bem como acompanhamento de desempenho de empregados da PETROBRAS em conformidade com os critérios definidos pela PETROBRAS. Apurar dados e fechamento de indicadores, elaboração e

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 6 de 20

acompanhamento de planos de ação, CPA e R3G (relatórios de três gerações).

2.6.1.1.5. Elaboração de calendário das RACs (Reuniões de Análise Crítica), agendamento, pauta, atas, resolução de pendências, etc.

2.6.1.1.6. Elaboração de relatórios administrativos nas áreas de acompanhamento de pessoas, apoio ao plano de desenvolvimento de recursos humanos, apoio ao gerenciamento do desempenho de empregados próprios, com planejamento, acompanhamento da avaliação de metas e de outros documentos e ações necessárias ao escopo dessa atividade.

2.6.1.1.7. Controles de pessoal, tais como: ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), Saldo de Folgas, Hora Extra, entre outros.

2.7. Relatório Integrado dos Serviços de Gestão dos Custos e Medições dos Serviços

2.7.1. Os produtos e métodos que caracterizarão a realização dos serviços serão:

2.7.1.1. Os serviços compreendem principalmente a realização de verificações em Relatórios Diários de Ocorrências (RDO) gerados por empresas contratadas de C&M. Apoiando a equipe da PETROBRAS que atua na Supervisão dos processos de medição de serviços e no monitoramento da realização dos gastos nas atividades realizadas nas plataformas, tais como:

2.7.1.1.1. Avaliar os RDOs aprovados pela fiscalização e confrontar com os critérios de medição dos contratos correspondentes, esclarecendo dúvidas sobre os registros nos RDO com a fiscalização, bem como sobre os critérios de medição junto aos gerentes de contrato da PETROBRAS; identificar os erros de medição nos RDOs e informar ao fiscal e as Contratadas para correção; controlar e divulgar a assertividade de medição de cada fiscal; controle de lançamentos no RDO (prazo de resposta do fiscal/contratada); utilizar os orçamentos dos projetos para alimentar planilha de medição; verificação de BS no período de medição; consolidar medição no SAP para alimentar planilha de medição; auxiliar na medição final dos projetos (análise de pagamento x realizado de cada AS para zerar saldo final); analisar o orçamento x realizado (identificar motivos de desvios de pagamento em relação ao orçamento) e minutar multa contratual conforme indicação da fiscalização da PETROBRAS.

2.7.1.1.2. Planejamento, monitoramento e controle financeiro das carteiras dos serviços dos projetos de Campanhas de Grandes de Manutenções, participando ativamente de todas as atividades relacionadas ao planejamento, elaboração, monitoramento e controle dos custos.

2.7.1.1.3. Participar do processo de formação do PNG vigente e consolidar os orçamentos dos projetos para os próximos 5 anos (SICAR).

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 7 de 20

- 2.7.1.1.4. Participar do processo de formação do PPP para o próximo ano e orçar os projetos de parada (mês, PEP e classes de custos) conforme etapa de seu ciclo de vida compreendido (PAN).
- 2.7.1.1.5. Recorrer às gerências responsáveis e conhecer os orçamentos aprovados e linhas de corte/limites (PAN/SICAR).
- 2.7.1.1.6. Manter atualizado o controle e análise financeira de cada projeto e responder por seus desvios junto às gerências de Planejamento e Gestão (CAPEX).
- 2.7.1.1.7. Atualizar mensalmente as projeções dos próximos meses de acordo com a evolução da maturidade dos projetos e mudanças no calendário de paradas (CAPEX).
- 2.7.1.1.8. Realizar análise crítica financeira dos projetos nos GPEPs.
- 2.7.1.1.9. Realizar análise crítica dos dados apresentados no GOG.
- 2.7.1.1.10. Responder aos controles internos referentes a SOX e demais órgãos externos.
- 2.7.1.1.11. Manter o histórico financeiro de paradas atualizado assim como a curva de comportamento financeiro conforme contrato vigente. Interface com demais gerências quanto à criação dos projetos no SAP, liberação, acessos, etapas, EAP, CEOP, etc.
- 2.7.1.1.12. Contribuir na atividade de vínculos dos contratos com os projetos no SAP.
- 2.7.1.1.13. Prestar consultoria e executar norma de liquidação, medição de serviços, encerramento de ordens, nos entregáveis financeiros e no apontamento de horas de pessoal próprio.
- 2.7.1.2. Outros documentos e ações necessárias ao desenvolvimento desse relatório poderão ser requeridos para melhoria contínua dos processos.

2.8. Relatório dos Serviços de Engenharia Onshore

- 2.8.1. Os produtos e métodos que caracterizarão a realização dos serviços serão:

- 2.8.1.1. Este serviço compreende o acompanhamento de diversos aspectos associados à SMS tais como o apoio e monitoramento da evolução dos tratamentos de anomalias associados à RTA, monitoramento das metas de realização de auditorias e verificações de SMS por empregados da PETROBRAS, entre elas Auditorias Comportamentais, Vistorias de PT, Listas de Verificação de Segurança, cumprimento das exigências do acompanhamento de resíduos etc., e a elaboração de relatórios técnicos que permitirão o conhecimento pleno da situação das

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 8 de 20

atividades em relação ao SMS pela PETROBRAS no que tange aos serviços. Outros documentos e ações necessários ao desenvolvimento dessa atividade também poderão ser requeridos. As atividades podem acontecer de forma independente e deverão ser consolidadas através de relatório de atividades de avaliação de aspectos de SMS na realização de serviços da carteira.

2.8.1.2. Este serviço compreende a otimização e elaboração, sempre que solicitado pela fiscalização, das atividades de formação e detalhamento do escopo das carteiras: pré-definição de escopo, definição de escopo, pré-delineamento e delineamento, mapeamento de aquisições de bens e serviços críticos, implementar o uso de tecnologias, criticar cronogramas das obras e integração das necessidades de recursos levantadas nos planos de cada projeto. Diante do nível de complexidade técnica, é recomendado que a equipe seja composta por profissionais com conhecimento multidisciplinar de Engenharia nas áreas de Segurança, Estruturas, Tubulações, Metalurgia/ Soldagem, Pintura/Revestimentos/Isolamentos, Válvulas, Civil, Flare (Queimadores), Equipamentos, Processo e Elétrica/ Instrumentação e demais áreas da Engenharia.

2.8.1.3. Os serviços compreendem o estudo, no planejamento e durante a fase de execução de construção e montagem, fornecendo suporte técnico à compreensão dos projetos e obras de Engenharia de Construção e Montagem, inclusive SEPs, aos executantes da obra, tanto da equipe de Supervisão e Controle de Execução da PETROBRAS, quanto às empresas que executam a obra propriamente dita, bem como na definição de escopo e na estratégia de execução das carteiras de serviços dos Projetos de Grandes Manutenções.

2.8.1.4. Controle das demandas de Projeto de Engenharia. Prestar os serviços de suporte técnico pelo profissional da CONTRATADA obtendo os projetos de engenharia diretamente do sistema de documentação técnica (SINDOTEC) da PETROBRAS, responder as consultas técnicas e RNCs emitidas pela empresa executante da obra ou encaminhá-las, dependendo da complexidade, para resposta por outras gerências de engenharia da PETROBRAS, realizar articulações com a equipe dessa gerência, realizar contatos com os responsáveis pela execução na empresa de construção e montagem na plataforma e/ou canteiro bem como com os fornecedores dos equipamentos a serem instalados na plataforma.

2.8.1.5. Otimização da Carteira de Serviços identificando as melhores práticas de execução e identificando as principais ameaças de suprimento e de realização da obra. Identificando a demanda dos serviços e buscando o desenvolvimento e implantação de tecnologias alternativas, com a visão de redução de custos e/ ou melhoria dos processos de SMS na execução dos serviços.

2.8.1.6. Apresentar soluções de engenharia em serviços críticos de desenvolvimento de projeto de Engenharia, Suprimento, Fabricação e Montagem, tais como: manutenção em Flare, Engenharia de Acesso, Especificação/ Suprimento de Válvulas, Substituição de Equipamentos, etc.

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 9 de 20

- 2.8.1.7. Avaliação da qualidade das definições de escopo elaboradas pela PETROBRAS, a fim de subsidiar na melhoria contínua dos processos de escopo. Verificando a consistência entre nota do SAP, RTI (Relatório Técnico de Inspeção), definição de escopo e delineamentos das Contratadas. Realizar reunião para “feedback” com as contratadas e PETROBRAS apontando inconsistências e indicando melhorias.
- 2.8.1.8. Participação na elaboração de APRs (Análise Preliminares de Risco) e GM (Gestão de Mudança) de serviços críticos de execução e em demais validações em Planos Complementares para execução das Campanhas de Grandes de Manutenções.
- 2.8.1.9. Elaboração de eventuais estudos, croquis e anteprojeto com uso da ferramenta de CAD Microstation da Bentley.

2.9. Relatório dos Serviços Técnicos Onshore

2.9.1. Os produtos e métodos que caracterizarão a realização dos serviços serão:

- 2.9.1.1. Elaboração de Lista de Aquisição de Materiais Críticos dos itens que forem identificados com alta criticidade de aquisição. Verificação de consistência técnica das minutas de materiais elaboradas pelas empresas contratadas pela PETROBRAS.
- 2.9.1.2. Análise Crítica das FDs (Folhas de Dados) para aquisição de equipamentos/válvulas. Assim como, controle/ monitoramento de diagnósticos de integridade de válvulas, solução de suprimento de válvulas alternativas e gestão para recuperação de válvulas do estoque da PETROBRAS.
- 2.9.1.3. Monitoramento da fabricação nos canteiros da Contratadas da PETROBRAS localizados nas cidades de Macaé e em Rio das Ostras, utilizando transporte da PETROBRAS.

2.10. Relatório dos Serviços de Engenharia Offshore

2.10.1. Os produtos e métodos que caracterizarão a realização dos serviços serão:

- 2.10.1.1. Esse item refere-se aos serviços realizados nas Plataformas (offshore) associados ao item 10 (dez) do Anexo 2 - Planilha de Preços Unitários.
- 2.10.1.2. Os serviços de elaboração/ verificação da qualidade de definição de escopo e delineamento deverão ser realizados por profissionais com experiência em planejamento e execução de serviços nas instalações marítimas em Construção e Montagem.
- 2.10.1.2.1. Apresentar estudos indicando métodos, estratégias de execução e soluções de engenharia para otimização, aumento da segurança

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 10 de 20

operacional e produtividade na execução de serviços de reparos, construção e montagem.

- 2.10.1.2.2. Apresentar Relatório de Embarque, conforme modelo definido pela Petrobras.
- 2.10.1.3. Os embarques poderão ter duração de até 14 dias consecutivos.
- 2.10.1.4. Estes profissionais deverão ter curso de trabalho em altura, espaço confinado e salvatagem.

2.11. Informações válidas a todos os serviços do contrato:

- 2.11.1. Os modelos de documentos serão fornecidos pela PETROBRAS e poderão sofrer adequações de conteúdo e formato de acordo com o projeto que será apresentado, sem nenhum ônus para a PETROBRAS. As melhores práticas de gerenciamento de processos e de projetos deverão ser aplicadas aos projetos sempre que solicitado pela PETROBRAS.
- 2.11.2. O modelo do relatório poderá ser alterado a cada nova apresentação, com o intuito de prover melhorias, ficando livre para sugestões da própria CONTRATADA. Devendo apresentar as melhores práticas de gerenciamento de processos e projetos.
- 2.11.3. Os documentos deverão obedecer ao plano de distribuição e arquivamento fornecido e atualizado pela PETROBRAS.
- 2.11.4. Para a execução dos serviços, os profissionais da CONTRATADA deverão se articular através de reuniões e outros meios de comunicação com diversas outras gerências que possuem interfaces com a gerência de projetos, construção e montagem. Os profissionais deverão também se articular com as empresas contratadas pela PETROBRAS, que são responsáveis pela execução dos serviços, para obter informações que servirão de insumos para a elaboração/ atualização dos documentos.
- 2.11.5. Os insumos para a elaboração dos serviços deverão ser obtidos pela CONTRATADA, principalmente em consultas sobre as demandas diretamente no sistema SAP, nas reuniões, nos documentos elaborados por empresas contratadas para a execução do serviço e demais fontes que serão disponibilizadas pela PETROBRAS sempre que necessário.
- 2.11.6. A PETROBRAS dará o acesso estritamente necessário aos sistemas e controles utilizados pela gerência ao profissional responsável pela CONTRATADA, e este deverá alimentar, prover as ações para implementação das atividades e manter atualizado esses sistemas nas tarefas de responsabilidade da gerência e cobrar a atualização das atividades de outras gerências e de outras prestadoras de serviços da PETROBRAS.

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 11 de 20

- 2.11.7. A PETROBRAS concederá os meios de consulta para dúvidas de utilização do sistema SAP necessários para a entrega dos serviços dos Projetos. As informações geradas e alimentadas em cada serviço devem ser integradas e interligadas nos relatórios, dando consistência às informações, otimizando os recursos e reduzindo a quantidade de informações redundante nos documentos. A CONTRATADA deverá agir de forma ativa na implementação de todas as ações necessárias para a condução dos projetos, sendo a emissão dos relatórios apenas o registro final de tudo o que foi realizado e o que necessita ser feito ao longo dos períodos de entrega pré-determinados no contrato.
- 2.11.8. Todos os relatórios deverão apresentar as informações necessárias para planejamento, monitoramento e controle das ações que compõem os indicadores de desempenho da Gerência, bem como, a elaboração de projeções e planos de ação para recuperação das metas e limites admissíveis definidos pela Petrobras.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Com relação à mão de obra a ser utilizada pela CONTRATADA

3.1.1. A CONTRATADA fornecerá, durante todo o prazo contratual, a mão-de-obra necessária, qualificada e apta a execução dos serviços previstos nesse contrato de acordo com o Anexo 1A - Qualificação Profissional, a partir da data de abertura das SS.

3.1.1.1. Para a perfeita e completa realização dos serviços objeto deste contrato a PETROBRAS estima ser necessário o número de profissionais descritos no Anexo 1A - Qualificação Profissional, contudo, a determinação desse quantitativo ficará a critério da CONTRATADA, resguardado o direito de cobrança por parte da PETROBRAS da máxima qualidade dos documentos e ações que serão a ela apresentados para caracterizar a execução dos serviços entregáveis. Será aceito uma composição de 10% do efetivo total sem atender as experiências profissionais, no entanto, esta condição não será aceita para os Líderes.

3.1.2. A CONTRATADA deverá prever no seu organograma 01 (um) Gerente de Contrato que possua experiência em gestão de contratos. Este profissional será responsável pela coordenação de todas as atividades referentes ao contrato, bem como representará a CONTRATADA perante a PETROBRAS. O Gerente de Contrato não poderá acumular a função de Preposto, não atuará nas entregas e realizará as suas atividades fora das instalações da Petrobras.

3.1.3. A CONTRATADA deverá nomear 01 (um) Preposto que será a referência para tratamento de assuntos da qualidade e pontualidade de entrega dos serviços desse contrato. Não poderá acumular funções de Líder e de Executante, somente atuará nas entregas para garantir a qualidade, pontualidade e regularidade dos serviços. Exercerá suas atividades dentro das instalações da PETROBRAS. O Preposto deverá possuir experiência mínima de 2 anos em funções de liderança, sendo desejável possuir experiência em gerenciamento de projetos.

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 12 de 20

- 3.1.4. A CONTRATADA deverá nomear Líderes, que serão facilitadores no atendimento das demandas na PETROBRAS. É obrigatória a nomeação de ao menos 01 (um) Líder para cada um dos macros processos atendidos por esse contrato a ser atendida, a saber: Gestão de Planejamento; Gestão de Aquisições; Gestão Qualidade e Gestão da Rotina.
- 3.1.5. A PETROBRAS orientará a execução dos serviços logo após o início do contrato e o Líder de cada macro processo deverá detalhar as tarefas para padronização das atividades. Em caso de necessidade de novo treinamento (substituição de colaborador ou aumento da equipe) a CONTRATADA deverá orientar o novo colaborador.
- 3.1.6. Os profissionais deverão ser constantemente atualizados sobre as novas tecnologias das áreas afins a sua especialidade e possuir conhecimento na utilização dos softwares de edição de texto, planilhas eletrônicas, apresentações e acompanhamento de processos em geral.
- 3.1.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer custos com treinamento, deslocamento de pessoal, equipamento e/ou materiais e demais despesas que vierem a ser necessárias para qualificação profissional de seu pessoal, exceto para treinamentos específicos requeridos pela PETROBRAS em momento posterior à assinatura deste contrato. Não serão permitidos atrasos nas entregas dos serviços por indisponibilidade da equipe.
- 3.1.8. A comprovação de qualificação de pessoal e experiência deverá ser efetuada juntamente com a apresentação da documentação para a PETROBRAS. Será considerado como tempo de experiência profissional os trabalhos afins realizados anteriormente a data de emissão do registro de classe, independente do nível de escolaridade anterior.
- 3.1.9. A CONTRATADA deverá comprovar à PETROBRAS todos os requisitos de qualificação e experiência dos profissionais envolvidos no contrato, assim como deverão ser também apresentados os respectivos registros nos Órgãos de Classe e a anuidade atualizada dos profissionais de nível técnico e superior.
- 3.1.9.1. Essa apresentação de documentos não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade na condução dos serviços.
- 3.1.10. A PETROBRAS poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação da experiência do profissional.
- 3.1.11. Caso necessário, eventualmente, o profissional deverá embarcar para obter ou esclarecer, diretamente na plataforma, informações necessárias à realização dos serviços, limitados a 03 (três) dias.
- 3.1.12. Os serviços nas plataformas serão executados durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 11 (onze) horas efetivas de trabalho, com concessão de 1 (uma) hora de um intervalo para repouso ou

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 13 de 20

alimentação, sendo que o intervalo de descanso (repouso ou alimentação) não serão computados na duração do trabalho.

3.1.13. Os serviços nas instalações terrestres da PETROBRAS serão executados durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, principalmente nos períodos onde estivermos com a execução dos serviços offshore em andamento. As instalações estarão disponíveis para a prestação dos serviços contratados, dentro do horário administrativo da PETROBRAS.

3.1.13.1. Será responsabilidade da CONTRATADA a gestão dos horários de trabalho dos prestadores de serviço visando à disponibilidade e prontidão para atendimento e o cumprimento das demandas entregáveis nos prazos e condições estabelecidos neste anexo, bem como o recebimento e atendimento de demandas dentro do horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, salvo o intervalo entre 11:30 e 13:30 horas.

3.2. Com relação aos materiais e equipamentos

3.2.1. Para os serviços e/ou obtenção de informações realizadas continuamente nas instalações da PETROBRAS, serão fornecidas estação de trabalho com computador e ramal telefônico para os profissionais.

3.2.1.1. Os equipamentos da CONTRATADA necessários às atividades de campo em canteiros de obra e plataformas, tais como, notebooks com especificação técnica compatível para processar sistemas de gerenciamento de projetos e projetos de engenharia (exemplo: MS Project, Primavera, Power BI, CAD etc), telefonia, lanterna, trena a laser, máquina fotográfica, bem como materiais de escritório e consumíveis, devem existir em quantidade suficiente para atender a demanda, sendo que devem ser mobilizados, no mínimo, 3 unidades de cada equipamento.

3.2.1.2. Os notebooks deverão ser encaminhados para a PETROBRAS para instalação, configuração e homologação dos softwares e aplicativos necessários.

3.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs necessários aos seus funcionários para execução dos serviços dentro das instalações da PETROBRAS ou nas dependências das CONTRATADAS.

3.3. Com relação aos métodos de execução dos serviços

3.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe em quantidade suficiente para atender ao objeto do contrato, considerando mobilização simultânea de 17 (dezessete) Projetos de Grandes Manutenções.

3.3.2. Todos os relatórios deverão ser entregues mensalmente para efeito de medição dos serviços, a cada dia 25, porém, caberá a fiscalização da PETROBRAS definir a

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 14 de 20

frequência de atualização necessária para o bom andamento das atividades dos projetos, podendo ser solicitadas as atualizações diárias, semanais, quinzenais ou mensais. Os relatórios referentes aos itens de PPU poderão ser apresentados condensados em único modelo, sempre que for percebido o ganho de simplificação do controle integrado dos processos da gerência e de fiscalização deste contrato, simplificando a gestão sem que haja perda da rastreabilidade dos relatórios que estão sendo medidos.

- 3.3.3. A CONTRATADA deverá seguir os métodos e procedimentos do sistema de gerenciamento da rotina e de Projetos de Grandes Manutenções estabelecidos pela PETROBRAS, podendo sugerir alterações sempre que forem identificadas oportunidades de melhoria.
- 3.3.4. Serão fornecidas pela PETROBRAS diversas fontes de alimentação e consulta de informação, consideradas como necessárias para a realização dos serviços, algumas delas são: SAP, PMPC, SAMC, APLAT e Portal de Paradas.
- 3.3.5. A PETROBRAS avaliará constantemente a documentação gerada pela CONTRATADA. Quando solicitado quaisquer correções pela PETROBRAS, a CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 01 (um) dia.
- 3.3.6. Os serviços objeto deste contrato ocorrerão nas instalações da PETROBRAS, porém, a critério da PETROBRAS, poderão se dar também em instalações de outras empresas contratadas pela PETROBRAS.
- 3.3.7. Quando necessária, a cessão de um posto de trabalho para um profissional da CONTRATADA nas dependências da PETROBRAS será obtida exclusivamente mediante prévia aprovação da PETROBRAS, por meio do gerente deste contrato.
- 3.3.8. Para obter as informações que servirão de insumo para a realização dos serviços objeto deste contrato, o profissional da CONTRATADA realizará diversas articulações – por meio de reuniões e outros meios de comunicação – com outras gerências da PETROBRAS e também com outras empresas contratadas pela PETROBRAS.
- 3.3.9. Será de responsabilidade da PETROBRAS o fornecimento do acesso da CONTRATADA aos seus sistemas para obtenção de informações e para a execução das devidas atualizações.

4. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato para concluir a mobilização de suas instalações e dos profissionais que atenderão ao objeto do contrato.
 - 4.1.1. A mobilização das instalações consistirá em:

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 15 de 20

- 4.1.1.1. Mobilização e qualificação técnica / social do pessoal; (mão de obra direta e indireta, com o registro da documentação no SISPAT para o profissional que necessitar acesso às instalações da PETROBRAS) e;
 - 4.1.1.2. Apresentação das documentações relativas aos programas: PCMSO, PPRA e PPR.
- 4.1.2. A mobilização será considerada concluída, depois de:
- 4.1.2.1. Mobilizados todos os recursos de mão de obra, necessários para a execução do contrato (mão de obra direta e indireta, com aprovação da documentação);
 - 4.1.2.2. Operacionalizados os materiais de consumo e equipamentos necessários para iniciar os serviços.
- 4.1.3. A desmobilização será considerada concluída depois da apresentação e validação de toda a documentação trabalhista dos empregados que atuaram no contrato. Os documentos são: folha de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e INSS, rescisões trabalhistas, quitações trabalhistas, GFIP e ASO demissional dos empregados engajados nas atividades no período de execução dos serviços.

5. NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 5.1. A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos do SINPEP - Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da PETROBRAS e as demais normas aplicáveis a este contrato.
- 5.2. A PETROBRAS poderá, a seu critério, revisar ou cancelar os procedimentos existentes ou elaborar novos procedimentos, fornecendo cópias dos mesmos à CONTRATADA quando, a partir de então, os mesmos passarão a ser aplicáveis ao Contrato.
- 5.3. Os documentos complementares identificados nos procedimentos listados também devem ser de conhecimento dos profissionais auxiliando na execução dos serviços objeto deste contrato.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO GERAL

- 6.1. A medição dos serviços será efetuada de acordo com a Planilha de Medição a ser preenchida pela CONTRATADA, cujo modelo será fornecido pela PETROBRAS.
- 6.2. Os Relatórios serão medidos mensalmente, a cada dia 25, desde que efetivamente realizados, considerando o total de 17 (dezessete) projetos simultâneos como referência média, de acordo com o Anexo 2 - Planilha de Preços Unitários, caracterizados através da aceitação pela PETROBRAS dos produtos entregáveis definidos para cada especialidade descrita no objeto contratual. Nos casos de serviços prestados em período fracionado no mês, será pago por período integral desde que tenha realizado um período igual ou maior que 15 dias.

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 16 de 20

6.2.1. Os itens de serviços 03 (três) e 04 (quatro) do Anexo 2 - Planilha de Preços Unitários serão medidos mensalmente 01 (uma) unidade. Devendo obedecer aos critérios abaixo:

6.2.1.1. Durante a execução do contrato, a cada eventual mobilização de novo Projeto cujas atividades passarão a ser acompanhadas pelos serviços objeto deste contrato, haverá acréscimo de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) da quantidade a ser paga pelos serviços (exemplo: acrescendo 03 projetos em relação a 01 (um) Unidade Mensal, será aplicado o fator de 1,177, devendo ser pago 1,177 Unid).

6.2.1.2. Durante a execução do contrato, a cada eventual desmobilização de Projeto cujas atividades deixarão de ser acompanhadas pelos serviços objeto deste contrato, haverá decréscimo de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) da quantidade a ser paga pelos serviços (exemplo: decrescendo 03 projetos em relação a 01 (um) Unidade Mensal, será aplicado o fator de 0,823, devendo ser pago 0,823 Unid).

6.2.1.3. Os demais itens de serviços do Anexo 2 - Planilha de Preços Unitários serão medidos mensalmente 01 (um) unidade, independente do acréscimo ou decréscimo na quantidade de projetos ao longo do contrato.

6.3. Todos os produtos gerados que serão objetos da medição de serviços deverão ser mensalmente gravados em meio digital em rede corporativa da PETROBRAS, de forma consolidada, permitindo a análise individual por Projeto, correspondente ao período de medição e registrados no RO (Relatório de Ocorrência).

6.4. Na medição dos serviços estão inclusos todos os custos de mão de obra, equipamentos e materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA não está autorizada a descontinuar a emissão dos documentos por quaisquer questões relacionadas à ausência de equipe.

6.6. A medição do relatório do item 10 (dez) da PPU será integral, atendendo ao item 6.2, mesmo quando o profissional estiver impedido de trabalhar por motivos imputáveis à PETROBRAS, tais como: falta de vaga nas UEPs, falta de vaga em voo, desconexão de UMS etc. Devendo os trabalhos serem realizados na base da PETROBRAS em Macaé.

6.7. Os serviços dos projetos serão medidos obedecendo as fases/etapas estabelecidas no Ciclo de Vida dos Projetos de Grandes Manutenções, devendo a TABELA I - Tabela de Entregas durante o Ciclo de Vida do Projeto, representada abaixo, servir como parâmetro de elegibilidade para o início e término das medições por fases/etapas específicas dos serviços dos projetos a serem atendidos pela CONTRATADA:

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 17 de 20

ENTREGAS DURANTE O CICLO DE VIDA DO PROJETO			PERÍODO REQUERIDO DO SERVIÇO A CADA FASE DO PROJETO (CONFORME CRONOGRAMA)		
MARO PROCESSOS	ITEM DA PPU	ITEM CONTRATUAL	Serviços de Entregáveis	INÍCIO	TÉRMINO
GESTÃO DE PLANEJAMENTO	1	2.1	Relatório dos Serviços de Escritório de Projetos.	INICIAÇÃO	ENCERRAMENTO
	2	2.2	Relatório Integrado de Gerenciamento de Projetos.	INICIAÇÃO	ENCERRAMENTO
	3	2.3	Relatório dos Serviços de Planejamento.	INICIAÇÃO	PÓS CAMPANHA
GESTÃO DE AQUISIÇÕES/LOGÍSTICA	4	2.4	Relatório Integrado dos Serviços de Aquisições de Bens/Serviços.	CONCEITUAL	ENCERRAMENTO
	5	2.5	Relatório Integrado dos Serviços de Logística de Pessoal/ Materiais.	CONCEITUAL	PÓS CAMPANHA
GESTÃO DA ROTINA	6	2.6	Relatório Integrado dos Serviços de Gestão dos Processos, RH e Rotina.	INICIAÇÃO	ENCERRAMENTO
	7	2.7	Relatório Integrado dos Serviços de Gestão dos Custos e Medição dos Serviços.	INICIAÇÃO	ENCERRAMENTO
GESTÃO TÉCNICA	8	2.8	Relatório dos Serviços de Engenharia Onshore.	CONCEITUAL	ENCERRAMENTO
	9	2.9	Relatório dos Serviços Técnicos Onshore.	CONCEITUAL	PÓS CAMPANHA
	10	2.10	Relatório dos Serviços de Engenharia Offshore.	CONCEITUAL	PÓS CAMPANHA

TABELA I - Tabela de Entregas durante o Ciclo de Vida do Projeto

7. DEFINIÇÕES

- 7.1. APLAT** – Sistema de controle de pessoal a bordo das unidades marítimas.
- 7.2. APROPRIAÇÃO** – Concordância da **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução de determinado serviço para quantificação e apresentação da medição.
- 7.3. ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional: documento que atesta aptidão do profissional para desenvolvimento de suas atividades.
- 7.4. BS** – Boletim de Serviço: documento que quantifica os serviços de determinada SS com base nos itens de PPU apropriados em RDO.
- 7.5. CANTEIRO** – Unidade fabril de empresa contratada para serviços de Construção e Montagem.
- 7.6. CARTEIRA DE SERVIÇOS** – são os serviços listados na LUPA (Lista Única de Campanha de Parada) e LUCAR (Lista Unificada da Carteira de Revitalização); assim como, as SMPs (solicitação de mudança no projeto) que são os itens de serviços para inserção/alteração/exclusão de escopo que forem requisitados após fechamento da carteira de serviços.
- 7.7. CICLO DE VIDA DO PROJETO** – Ciclo que ilustra as etapas e os entregáveis a serem cumpridos ao longo dos Projetos de Grandes Manutenções. Este modelo, normalmente, possui 28 (vinte e oito) meses de duração e está anexo aos procedimentos vigentes.
- 7.8. C&M** – Construção e Montagem: atividade de fabricação, preparação e instalação para realização dos serviços.

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 18 de 20

7.9.CPA – Controle do Plano de Ação.

7.10. DEFINIÇÃO DE ESCOPO – Formulário preenchido pela PETROBRAS e repassado à CONTRATADA após a emissão da SEP ou NOTA, com informações importantes para o entendimento dos serviços.

7.11. E&P – Segmento de Exploração e Produção da indústria de Petróleo, ou especificamente da PETROBRAS, também conhecido como Upstream.

7.12. EPI – Equipamento de Proteção Individual: recurso individual necessário à execução de determinada atividade, de forma a garantir a integridade e saúde ocupacional do profissional.

7.13. FISCALIZAÇÃO – Grupo de profissionais da PETROBRAS designados para acompanhamento e execução dos serviços realizados pela CONTRATADA.

7.14. GERENTE DE CONTRATO – Profissional designado por cada parte (PETROBRAS e CONTRATADA) para gerenciamento das atividades referentes ao escopo do contrato e validação do processo de medição.

7.15. GPEP – Grupo Permanente de Execução de Paradas – equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas gerências responsáveis pelo planejamento/ execução/ encerramento do projeto.

7.16. GPGM – Grupo Permanente de Grandes Manutenções – equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas gerências responsáveis pelo planejamento/ execução/ encerramento do projeto.

7.17. GRD – Guia de Remessa de Documentos.

7.18. MPT – Material em Poder de Terceiros: material proveniente de estoque PETROBRAS ou adquirido pela CONTRATADA (e já apropriados), e que ainda estão sob a guarda da CONTRATADA.

7.19. NM – Número de Material: identificação única para determinado material no sistema PETROBRAS.

7.20. NOTA – Documento gerado pelo SAP que registra a demanda do cliente;

7.21. ORDEM DE SERVIÇO – Descrição de tarefa a ser executada.

7.22. PAN – Plano Anual de Negócios.

7.23. PEP – Plano de Estrutura do Projeto.

7.24. PLANMED – Planilha de Medição: planilha que quantifica os itens de apropriação apresentados no RDO.

7.25. PMPC – Sistema de Planejamento de Parada de Manutenção.

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços

Página 19 de 20

- 7.26.** PNG – Plano de Negócios e Gestão da PETROBRAS: Seletividade do Portfólio de Investimentos.
- 7.27.** PPU – Planilha de Preços Unitários: planilha contendo quantidades estimadas e valores unitários de itens passíveis de medição do contrato.
- 7.28.** PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS – Procedimentos técnicos de uso geral elaborado pela CONTRATADA, com base nas normas técnicas vigentes, que podem ser aplicados a qualquer tipo de serviço de uma mesma disciplina.
- 7.29.** GRANDES MANUTENÇÕES – são projetos de manutenção conduzidos pelas Gerências de C&M da UO-BC com o objetivo de planejar e executar Projetos de Paradas de Produção e Campanhas de Manutenção com apoio de UMS.
- 7.30.** PT – Permissão para Trabalho: documento de autorização da PETROBRAS, para início de determinado serviço.
- 7.31.** PTM – Pedido de Transferência de Materiais.
- 7.32.** RC – (Requisição de Compra), Pedido, FRS (Folha de Registro de Serviço) e RM (Relatório de Medição): documentos emitidos, no SAP, pela PETROBRAS, etapas do processo de medição.
- 7.33.** RDO – Registro de Ocorrências: documento que evidencia os eventos ocorridos em um contrato.
- 7.34.** RESERVA – Documento de identificação de material no estoque PETROBRAS.
- 7.35.** RNC – Relatório de Não Conformidade: documento emitido pela CONTRATADA para registrar algum tipo de situação não conforme, bem como o tratamento dado, assim como da eventual aceitação pela PETROBRAS.
- 7.36.** RT – Requisição de Transporte: documento que identifica programação de embarque e desembarque de material e pessoal.
- 7.37.** RTA – Relatório de Tratamento de Anomalia.
- 7.38.** SAP – Software de gestão empresarial (ERP) utilizado na PETROBRAS para gestão integrada do negócio.
- 7.39.** SEP – Solicitação de estudos e projetos.
- 7.40.** SICAR – Sistema de Carteira de Projetos.
- 7.41.** SINPEP – Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da PETROBRAS.
- 7.42.** SISPAT – Sistema de cadastro, no sistema de vigilância patrimonial, de profissionais que virão a desenvolver atividades referentes ao contrato.

ADENDO A1 - Especificação dos Serviços**Página 20 de 20**

7.43. SMS – Segurança, Meio Ambiente e Saúde: valores da PETROBRAS contemplando a definição de estratégias e acompanhamentos das condições de segurança, meio ambiente e saúde para os serviços realizados.

7.44. SS – Solicitação de Serviço: documento emitido pelo GERENTE DE CONTRATO PETROBRAS que autoriza o início de determinado serviço. Pode ser substituído pela Ordem de Manutenção.

7.45. UMS – Unidade Marítima de Segurança

(FIM DO ANEXO)

Adendo A1a - Qualificação Profissional

Macro Atividades (Divisão Líderes)	Item da PPU	Item Contratual	Entrega	Formação acadêmica mínima	Experiência mínima	Dimensionamento da equipe para frentes de serviços simultâneas (Estimativa)
GESTÃO DE PLANEJAMENTO	1	2.1	Relatório dos Serviços de Escritório de Projetos.	Profissionais de nível superior da área de engenharia com registro em órgão de classe.	Experiência Mínima de 05 anos em atividades de planejamento na indústria do petróleo. Desejável certificação em Gerenciamento de Projetos .	5
	2	2.2	Relatório Integrado de Gerenciamento de Projetos.	Profissionais de nível superior da área de engenharia com registro em órgão de classe.	Profissional com experiência em ferramentas de processamento de dados, Power BI (Business Intelligence) /Spotfire; b) Desejável experiência em gerenciamento de projetos ou gestão de processos.	1
	3	2.3	Relatório dos Serviços de Planejamento.	Profissionais de nível superior ou profissionais de nível técnico com registro em órgão de classe.	Experiência mínima de 03 anos em atividades de planejamento na indústria do petróleo, para profissionais de nível superior, ou 10 anos de experiência em planejamento de projetos de manutenção, construção e montagem, para profissionais de nível técnico.	14
GESTÃO DE AQUISIÇÕES/ LOGÍSTICA	4	2.4	Relatório Integrado dos Serviços de Aquisições de Bens/Serviços.	Profissionais de nível superior com registro em órgão de classe.	Experiência mínima de 05 anos em atividades de aquisição/logística de materiais em atividades na indústria do petróleo.	1
	5	2.5		Profissionais de nível técnico com registro em órgão de classe.	A) Experiência mínima de 05 anos em atividades de aquisição/logística de materiais em atividades na indústria do petróleo.	14
			Relatório Integrado dos Serviços de Logística de Pessoal/ Materiais.	Profissionais de nível superior com registro em órgão de classe.	Experiência mínima de 05 anos em atividades de aquisição/logística de materiais em atividades na indústria do petróleo.	1
				Profissionais de nível técnico com registro em órgão de classe.	Experiência mínima de 03 anos em atividades de aquisição/logística de materiais em atividades na indústria do petróleo.	6
GESTÃO DA ROTTINA	6	2.6	Relatório Integrado dos Serviços de Gestão dos Processos, RH e Rotina.	Profissionais de nível superior com registro em órgão de classe.	Experiência mínima de 03 anos em atividades de gestão na indústria do petróleo.	5
	7	2.7	Relatório Integrado dos Serviços de Gestão dos Custos e Medidas dos Serviços.	Profissionais de nível superior com registro em órgão de classe.	Experiência mínima de 03 anos em atividades de gestão na indústria do petróleo.	4
GESTÃO TÉCNICA	8	2.8	Relatório dos Serviços de Engenharia Onshore.	Profissionais de nível superior da área de engenharia com registro em órgão de classe.	Experiência mínima de 03 anos em atividades de construção e montagem na indústria do petróleo.	5
	9	2.9	Relatório dos Serviços Técnicos Onshore.	Profissionais de nível técnico com registro em órgão de classe.	Experiência mínima de 10 anos em atividades de construção e montagem na indústria do petróleo.	5
	10	2.10	Relatório dos Serviços de Engenharia Offshore.	Profissionais de nível superior da área de engenharia com registro em órgão de classe.	Experiência mínima de 03 anos em atividades de construção e montagem na indústria do petróleo .	2

Adendo A1a - Qualificação Profissional

ENTREGAS DURANTE O CICLO DE VIDA DO PROJETO			PERÍODO REQUERIDO DO SERVIÇO A CADA FASE DO PROJETO (CONFORME CRONOGRAMA)		
MARO PROCESSOS	ITEM DA PPU	ITEM CONTRATUAL	Serviços de Entregáveis	INÍCIO	TÉRMINO
GESTÃO DE PLANEJAMENTO	1	2.1	Relatório dos Serviços de Escritório de Projetos.	INICIAÇÃO	ENCERRAMENTO
	2	2.2	Relatório Integrado de Gerenciamento de Projetos.	INICIAÇÃO	ENCERRAMENTO
	3	2.3	Relatório dos Serviços de Planejamento.	INICIAÇÃO	PÓS CAMPANHA
GESTÃO DE AQUISIÇÕES/LOGÍSTICA	4	2.4	Relatório Integrado dos Serviços de Aquisições de Bens/Serviços.	CONCEITUAL	ENCERRAMENTO
	5	2.5	Relatório Integrado dos Serviços de Logística de Pessoal/ Materiais.	CONCEITUAL	PÓS CAMPANHA
GESTÃO DA ROTINA	6	2.6	Relatório Integrado dos Serviços de Gestão dos Processos, RH e Rotina.	INICIAÇÃO	ENCERRAMENTO
	7	2.7	Relatório Integrado dos Serviços de Gestão dos Custos e Medições dos Serviços.	INICIAÇÃO	ENCERRAMENTO
GESTÃO TÉCNICA	8	2.8	Relatório dos Serviços de Engenharia Onshore.	CONCEITUAL	ENCERRAMENTO
	9	2.9	Relatório dos Serviços Técnicos Onshore.	CONCEITUAL	PÓS CAMPANHA
	10	2.10	Relatório dos Serviços de Engenharia Offshore.	CONCEITUAL	PÓS CAMPANHA

 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS			Nº DO ADENDO			
			A2			
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - SERVIÇOS UNIDADES DE OPERAÇÕES DA BACIA DE CAMPOS			Nº DO INSTR. CONVOCATÓRIO			
			7002724399			
OBJETO: Serviços de Apoio Especializado em Gerenciamento dos Projetos e de Rotina de Grandes Manutenções em Projetos, Construção e Montagem na Bacia de Campos.			EMPRESA: XXX			
ITEM	ITEM DA LISTA ANEXA À LC Nº 116/2003	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO PARCIAL (R\$)
1	7.01	Relatório dos Serviços de Escritório de Projetos	UN.	36	93.057,14	3.350.057,04
2	7.01	Relatório Integrado de Gerenciamento de Projetos	UN.	36	23.066,57	830.396,52
3	7.01	Relatório dos Serviços de Planejamento	UN.	36	94.712,73	3.409.658,28
4	7.01	Relatório Integrado dos Serviços de Aquisições de Bens/Serviços	UN.	36	102.450,49	3.688.217,64
5	7.01	Relatório Integrado dos Serviços de Logística de Pessoal/Materiais	UN.	36	32.817,37	1.181.425,32
6	7.01	Relatório Integrado dos Serviços de Gestão dos Processos, RH e Rotina.	UN.	36	37.397,90	1.346.324,40
7	7.01	Relatório Integrado dos Serviços de Gestão dos Custos e Medições dos Serviços.	UN.	36	23.214,38	835.717,68
8	7.01	Relatório dos Serviços de Engenharia Onshore	UN.	36	69.199,73	2.491.190,28
9	7.01	Relatório dos Serviços Técnicos Onshore	UN.	36	30.952,51	1.114.290,36
10	7.01	Relatório dos Serviços de Engenharia Offshore	UN.	36	68.131,13	2.452.720,68
ASSINATURAS:		PETROBRAS:	CONTRATADA:		20.699.998,20	

ADENDO A3 - Declaração Periódica (Conformidade)

Anexo do Contrato

À

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS

Ref: 5900.0114394.20.2

Prezados,

A STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. declara e atesta que nos últimos doze meses, está em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula VIGÉSIMA PRIMEIRA do Contrato nº 5900.0114394.20.2.

Atenciosamente,

André Azevedo de Lima
Gerente de Negócios.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

**SERVIÇOS DE APOIO ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO DOS PROJETOS E DE
ROTINA DOS PROJETOS DE GRANDES MANUTENÇÕES DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM
NA BACIA DE CAMPOS**

ANEXO DE SMS CATEGORIA III

SUMÁRIO

1. OBJETIVO

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- 2.1. Documentos de referência
- 2.2. Documentos complementares

3. DEFINIÇÕES

4. REUNIÃO DE ABERTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

5. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO CICLO PDCA

- 5.1. Planejar
- 5.2. Desenvolver
- 5.3. Controlar
- 5.4. Agir

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS PARA E&P - Serviços no E&P

- 6.1 Requisitos gerais
- 6.2 Requisitos de mão de obra
- 6.3 EPI e vestimentas de trabalho
- 6.4 Equipamentos e ferramentas
- 6.5 Planejamento dos serviços
- 6.6 Proteção ao meio ambiente
- 6.7 Emergências em áreas operacionais
- 6.8 Suspensão dos serviços por questões de SMS
- 6.9 Auditorias e inspeções

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III**1. OBJETIVO**

Este Anexo tem como objetivo estabelecer as exigências de SMS para contratação de serviços da Unidade Organizacional - UO-BC com escopo classificado na categoria III, sob a responsabilidade da Unidade Organizacional - UO-BC/PCM/PPROG.

1.1 Este documento estabelece os deveres e as responsabilidades da Empresa Prestadora de Serviços e as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) que devem ser cumpridos, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, sempre que forem executados nas instalações da Unidade Organizacional

1.2 No caso de subcontratação e/ou cessão de serviços, a Subcontratada e/ou cessionária e seus trabalhadores devem atender todas as exigências de SMS deste anexo.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**2.1. Documentos de referência**

- 2.1.1. Política de SMS.
- 2.1.2. Normas, Padrões e Procedimentos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Unidade Organizacional explicitados no texto.
- 2.1.3. Programa de Melhorias na Gestão da Base de Fornecedores – PGBF.
- 2.1.4. Regras de Ouro (Adendo 1).

2.2. Documentos complementares

- 2.2.1. BS OHSAS 18001:2007 – Sistemas de gestão de segurança e saúde ocupacional
- 2.2.2. ABNT NBR ISO 14001:2004 – Sistemas da gestão ambiental
- 2.2.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho citadas no Capítulo V, Título II, da CLT, aprovadas pela Portaria N.º 3.214, 8 de junho de 1978.
- 2.2.4. Requisitos de SMS constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, no âmbito federal, estadual e municipal, e Normas ABNT NBR e de órgãos reguladores, regulamentadores, fiscalizadores e de sociedades classificadoras, quando associadas à legislação vigente.
- 2.2.5. Plano Básico Ambiental, Licenças Ambientais, Notas Técnicas e Diretrizes emitidas pelos órgãos ambientais, TAC, condicionantes e/ou restrições.
- 2.2.6. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
- 2.2.7. Resolução ANP nº 44 de 22/12/2009 – Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

pela ANP a exercer as atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.

2.2.8. ABNT NBR-14280 – Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e Classificação.

2.2.9. Modelos de Relatórios – FIA, RMA e REM (Adendo 2)

Resolução ANP nº 43/2007 - Institui o regime de segurança operacional para as instalações de perfuração e produção de petróleo e gás natural e aprova o regulamento técnico do SGSO para as instalações de perfuração e de produção de petróleo e gás natural.

2.2.10. Resolução ANP nº 44/2009 - Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como distribuição e revenda.

2.2.11. Resolução ANP nº 2/2010 - Institui o Regime de Segurança Operacional para Campos Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (SGI).

2.2.12. Resolução ANP nº 6/2011 - Aprova o Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural - RTDT, relativos aos oleodutos e gasodutos autorizados ou concedidos a operar pela ANP.

2.2.13. Resolução ANP nº 37/2015 - Regula os casos em que os Agentes de Fiscalização da SSM podem conceder prazo para os agentes regulados ajustarem sua conduta ao disposto na legislação aplicável e nos contratos de E&P de petróleo e gás natural, sem a aplicação imediata das penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

2.2.14. Resolução ANP nº 41/2015 - Aprova o regulamento técnico do SGSS.

2.2.15. Resolução ANP nº 46/2016 - Estabelece os requisitos e diretrizes para a implementação e operação de um SGIP, de forma a proteger a vida humana e o meio ambiente, à integridade dos ativos da União, de terceiros e do operador do contrato. O SGIP deve ser aplicado durante todo o ciclo de vida dos poços destinados às atividades de E&P reguladas pela ANP.

2.2.16. NORMAM 24/DPC - Credenciamento de Instituições para ministrar Cursos e Treinamentos Complementares.

2.2.17. Portaria nº 3.214, 08 de junho de 1978 - Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho.

2.2.18. Instrução Normativa nº 01, de 11/04/94, do DNSST.

2.2.19. CNEN - NN 3.01 - Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica.

2.2.20. CNEN - NE 5.01 - Transporte de Materiais Radioativos (Resolução CNEN 013/88).

2.2.21. NFPA 2112 - Standard on flame-resistant garments for protection of industrial personnel against flash fire.

2.2.22. ASTM D 6413 - Standard test method for flame resistance of textiles.

2.2.23. ASTM F1930 - Standard test method for evaluation of flame resistant clothing for protection against fire simulations using an instrumented manikin.

2.2.24. Federal Test Method Standard 191A, 1534.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

- 2.2.25. ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- 2.2.26. ABNT NBR 6494 - Segurança nos andaimes.
- 2.2.27. ABNT NBR 12176 - Cilindros para gases - Identificação do conteúdo.
- 2.2.28. ABNT NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Parte 4: Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).
- 2.2.29. ABNT NBR 15292 - Artigos confeccionados - Vestimenta de segurança de alta visibilidade.
- 2.2.30. ABNT NBR 15475 - Acesso por corda - Qualificação e certificação de pessoas.
- 2.2.31. ABNT NBR 15595 - Acesso por corda - Procedimento para aplicação do método.
- 2.2.32. ABNT NBR 16577 - Espaço confinado - Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção.
- 2.2.33. ABNT NBR 61892 - Unidades marítimas fixas e móveis - Instalações elétricas
- 2.2.34. Parte 1: Requisitos e condições gerais.
- 2.2.35. N-2163 - Soldagem e trepanação em equipamentos, tubulações industriais e dutos em operação.
- 2.2.36. N-2344 - Segurança em trabalhos de radiografia industrial.
- 2.2.37. N-2910 - Segurança nos trabalhos em altura.
- 2.2.38. PE-1PBR-00208 - Manual de Segurança do E&P (MS).
- 2.2.39. PE-1PBR-00210 - MS - Permissão para trabalho.
- 2.2.40. PE-1PBR-00211 - MS - Liberação de trabalhos simultâneos.
- 2.2.41. PE-1PBR-00212 - MS - Preparação e liberação de equipamentos.
- 2.2.42. PE-1PBR-00240 - MS - Transporte aéreo de pessoas.
- 2.2.43. PE-1PBR-00241 - MS - Transporte marítimo de pessoas.
- 2.2.44. PE-1PBR-00242 - MS - Transporte terrestre de pessoas.
- 2.2.45. PE-1PBR-00243 - MS - Transferência de pessoas por cesta de transbordo.

Nota 1: As normas (leis, decretos, resoluções, instruções normativas e normas técnicas) citadas neste anexo têm a função de fornecer uma referência para a condução das atividades. É obrigação da Empresa Prestadora de Serviços a verificação da norma a ser aplicada em cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais atualizações ou modificações das normas e sua aplicabilidade.

Nota 2: Os padrões e normas internas Petrobras aplicáveis, mediante orientação do SMS da unidade, são disponibilizados pela gerência de contrato aos prepostos da Empresa Prestadora de Serviços.

3. DEFINIÇÕES

As definições utilizadas são as adotadas pela ABNT e Normas ISO e OHSAS, complementadas por:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

AIPD: Aspectos e impactos ambientais e perigos e danos

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

AIS: Autorização para Início de Serviços

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

APA: Avaliação de Práticas Ambientais

APR: Análise Preliminar de Riscos

Área liberada: Local com limites geográficos estabelecidos, onde, por tempo determinado, fica dispensada a sistemática de emissão de PT, exceto as situações exigidas no uso de fontes ionizantes e outros definidos pela unidade.

ARO: Análise de Risco Operacional

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

AS: Autorização de Serviço

AST: Análise de Segurança da Tarefa

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional.

Capacitação: processo de tornar pessoas e equipes aptas a exercer determinadas atividades, aplicando conhecimentos e habilidades para realizar suas funções e/ou atribuições.

CAT: Comunicação de Acidente do Trabalho

CID 10: Classificação Internacional de Doenças

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

COFEN: Conselho Federal de Enfermagem

Conforme: É requisito que consta da LV e que está sendo atendido quanto ao cumprimento dos requisitos legal e subscrito.

CP: Critério de Premiação

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

CBSP: Curso Básico de Segurança de Plataforma.

CERR: Curso de Embarcações Rápidas de Resgate.

CESS: Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CNEN: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Desvio: Qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou indiretamente, a danos a pessoas, ao patrimônio (próprio ou de terceiros), ou impacto ao meio ambiente, que se encontra desconforme com as normas de trabalho, procedimentos, requisitos legais ou normativos, requisitos do sistema de gestão ou boas práticas.

Desvio crítico: Desvio com potencial para causar incidente com alto potencial ou anomalia de SMS classe 4 ou 5.

Desvio sistêmico: Conjunto de desvios ou de desvios similares que ocorrem de forma repetitiva e frequente.

DSMS: Diálogo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

DNSST: Departamento Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho.

Documento de Interface (*Bridging Document*): Documento que estabelece alinhamento cooperativo e colaborativo entre os sistemas de gestão de segurança de poços do Operador do Contrato e Contratadas.

DR: Diferencial Residual.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

Elemento crítico: equipamento, sistema ou procedimento crítico para segurança operacional. Equipamento crítico é qualquer equipamento ou elemento estrutural da instalação que poderia, em caso de falha, causar ou contribuir significativamente para um quase acidente ou para um acidente operacional. Sistema crítico é qualquer sistema de controle de engenharia que tenha sido projetado para manter a instalação dentro dos limites operacionais de segurança, parar total ou parcialmente a instalação ou um processo, no caso de uma falha na segurança operacional ou reduzir a exposição humana às consequências de eventuais falhas. Procedimento crítico é um procedimento ou critério utilizado para controle de riscos operacionais.

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva

EPI: Equipamento de Proteção Individual

EBT: Extra baixa tensão.

EMCIA: Equipes de Manobra e Combate a incêndio de Aviação.

EPI: Equipamento de Proteção Individual.

EPR: Equipamento de Proteção Respiratória.

FIA: Formulário de Informações do Acidentado

FISPQ: Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico.

FPSO: *Floating Production Storage and Offloading* (Unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência).

FPU: *Floating Production Unit* (Unidade flutuante de produção).

FSO: *Floating Storage and Offloading* (Unidade flutuante de armazenamento e transferência).

HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado

Incidente: Evento imprevisto e indesejável que poderia ter resultado em dano à pessoa, ao patrimônio (próprio ou de terceiros) ou impacto ao meio ambiente

Incidente com alto potencial: Incidente que poderia ter causado morte, incapacidade permanente ou dano material classificado como grande ou impacto ao meio ambiente classificado como maior.

Incidente sistêmico: Conjunto de incidentes ou de incidentes similares que ocorrem de forma repetitiva e frequente.

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

Integração: Processo de adaptar o novo funcionário à empresa contratante, facilitando sua sociabilização no novo cenário de trabalho no qual ele inicia suas atividades profissionais.

IPS: Índice de Práticas Seguras

IMC: Índice de Massa Corpórea.

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Liderança: É todo profissional que ocupe posição de confiança, incluindo Presidente, Diretor, Gerente Executivo, Gerente Geral, Gerente, Gerente Setorial, Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato, Coordenadores e Supervisores, ou equivalente.

LV: Lista de Verificação.

LIE: Limite Inferior de Explosividade.

LII: Limite Inferior de Inflamabilidade.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

Não conforme: É requisito que consta da LV Presencial, porém não está sendo atendido quanto ao cumprimento dos requisitos legal e subscrito.

Não Conformidade Crítica (CR): Não conformidade que possa gerar risco grave e iminente às pessoas, ao meio ambiente, à instalação ou às operações. Ação corretiva: Imediata.

Não Conformidade Grave (GR): Falta de um requisito do Sistema de Gestão da Segurança Operacional. Falha relevante no atendimento a um requisito do Sistema de Gestão da Segurança Operacional, ou requisito de SMS. Ação corretiva: até 30 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.

Não Conformidade Leve (LE): Desvio ou falha isolada no atendimento a um requisito de SMS, desde que não se enquadre como Crítica, Grave e Moderada. Ação corretiva: até 180 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.

Não Conformidade Moderada (MO): Atendimento parcial ou insuficiente a um requisito do Sistema de Gestão da Segurança Operacional, ou requisito de SMS. Ação corretiva: até 90 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.

Não inspecionado: É requisito que consta da LV Presencial e faz parte do escopo do contrato, porém não foi possível verificar devido a um fato relevante, por exemplo, avanço físico na ocasião, não permitindo uma detecção satisfatória das operações de risco.

NR: Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho

OCP: Organismo de Certificação de Produto.

PAD: Programa de Administração de Desvios

PBA: Plano Básico Ambiental

PCMAT: Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PRE: Plano de Resposta a Emergências

Primeiros Socorros: casos de lesão em que o atendimento de saúde é único, ou seja, não requer tratamento médico continuado, após o qual o acidentado está apto a retornar imediatamente ao trabalho na mesma atividade, sem restrição.

PT: Permissão para Trabalho

RAL: Relatório de Acidente com Lesão

RDO: Registro Diário de Ocorrências

Recom: Rede de Comunicação

REM: Resumo Estatístico Mensal

RMA: Resumo Mensal de Acidentados

PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário.

PPR: Programa de Proteção Respiratória.

PRE: Plano de Resposta a Emergências.

Profissional Habilitado (PH): Conforme a NR-13 é aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, em conformidade com a regulamentação

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

profissional vigente no país.

PT: Permissão para Trabalho.

Recomendação de inspeção: Recomendações decorrentes da inspeção executada em caldeiras, vasos de pressão e tubulações para o condicionamento das condições físicas dos equipamentos ao prazo de operação estabelecido para o equipamento, atendimento de conformidade legal e garantia de integridade.

Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural (RTDT): Estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando à garantia da segurança operacional de dutos terrestres para movimentação de petróleo, derivados e gás natural, consideradas as responsabilidades dos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural ou titulares de autorização, conforme Resolução ANP nº 6/2011.

RF: Resistente ao Fogo.

SESMT: Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho

SRTE: Superintendência Regional de Trabalho e Emprego

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

SISPAT: Sistema de Gestão de Dados de Prestadores de Serviços.

Sistema de Gerenciamento de Integridade de Poços (SGIP): Estrutura regulatória estabelecida pela ANP que visa à garantia da integridade dos poços, mediante o estabelecimento das responsabilidades das empresas detentoras dos direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme Resolução ANP nº 46/2016.

Sistema de Gerenciamento de Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (SGI): Estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando à garantia da segurança operacional das instalações terrestres de produção de petróleo e gás natural, consideradas as responsabilidades dos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural ou titulares de autorização, conforme Resolução ANP nº 2/2010.

Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO): Estrutura regulatória estabelecida pela ANP que visa à segurança operacional das instalações marítimas de perfuração e produção de petróleo e gás natural, conforme Resolução ANP nº 43/2007.

Sistema de Gerenciamento de Sistemas Submarinos (SGSS): Estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando à garantia da segurança operacional, consideradas as responsabilidades dos detentores de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural ou titulares de autorização, conforme Resolução ANP nº 41/2015.

SPIE: Serviço Próprio de Inspeção de Equipamentos.

TAC: Termo de Ajuste de Conduta

TRD: Termo de Recebimento Definitivo

VCP: Verificação de Conformidade com Procedimentos

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

4. REUNIÃO DE ABERTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O atendimento aos requisitos de gestão de SMS será discutido e planejado em reunião de abertura do contrato, com a participação da equipe de gerenciamento e fiscalização do contrato, do representante de SMS da Unidade Organizacional, do preposto de maior nível hierárquico da Empresa Prestadora de Serviços ou representante formalmente designado e dos profissionais responsáveis pelas áreas de execução e de SMS da Empresa Prestadora de Serviços.

Nesta reunião, a Unidade Organizacional apresentará as seguintes informações e documentos:

- Política de SMS.
- Diretrizes Corporativas de SMS.
- Regras de Ouro
- Informação e orientação sobre riscos relativos ao processo, características, exigências e dificuldades em relação a SMS do escopo do contrato e procedimento de comunicação de emergências.
- Informação dos riscos físicos, químicos e biológicos, a fim de subsidiar a elaboração do PPRA, do PCMSO e programas associados.
- Indicadores de desempenho de SMS do contrato, bem como suas respectivas metas.
- Canais de comunicação de SMS, tais como, DSMS, sugestões e reclamações, auditorias, ouvidorias, RECOM etc.
- Comunicação, registro e tratamento de acidentes, incidentes e desvios.
- Procedimentos e normas para a execução dos serviços, tais como PT, PRE e Gerenciamento de Riscos (documental).
- Sistema de Tratamento de Conduta em SMS da Unidade Organizacional.
- Avaliação presencial em SMS aplicada à Empresa Prestadora de Serviços
- Critério de Premiação em SMS.
- Modelos de FIA, RMA e REM.

Em adição, a Unidade Organizacional exigirá da Empresa Prestadora de Serviços:

- Criação e implementação de uma sistemática que garanta a participação ativa da Liderança, incluindo o conceito de responsabilidade de linha.
- Informações de que no caso de subcontratação e/ou cessão de serviços, a Subcontratada e/ou cessionária deve atender às exigências de SMS pertinentes ao seu escopo.
- Ação em caso de paralisação ou suspensão de serviços por questões de SMS.
- Monitoramento dos indicadores de SMS e definição da forma de apuração.
- Definição e cumprimento da periodicidade das reuniões de SMS.
- Elaboração de relatórios de SMS previstos.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

- Apresentação dos comprovantes de inscrição nos órgãos competentes, incluindo a obtenção da ART, além de: registro do CREA ou outro órgão de classe, registro do SESMT, comunicação prévia de início dos serviços ao SRTE local e outros.
- Apresentação da Matriz de Atribuições e Responsabilidades, incluindo subcontratações (documental).
- Realização de verificações, inspeções e auditorias de SMS em periodicidade e procedimento definidos.
- Apresentação de uma sistemática que garanta a implementação da Disciplina Operacional e Sistema de Tratamento de Conduta em SMS da Empresa Prestadora de Serviços, considerando as Regras de Ouro da Petrobras (documental).
- Cumprimento e apresentação das licenças obrigatórias e/ou protocolos emitidos pelos órgãos competentes e/ou cronograma de previsão de recebimento, (documental).
- Apresentação dos documentos - PCMSO, PPRA, PRE e outros - e suas atualizações;
- Apresentação de laudo de periculosidade das atividades e operações perigosas exercidas pelos profissionais da Empresa Prestadora de Serviços, de acordo com a legislação vigente (CLT, art. 193).
- Apresentação de um Programa de treinamento e conscientização da Empresa Prestadora de Serviços (matriz de treinamento contemplando os treinamentos legais e contratuais, verificação do aprendizado, necessidade e a rotina de reciclagem) (documental).
- Elaboração de procedimentos operacionais e análise e tratamento de anomalias (documental).
- Cumprimento do plano de ação, se aplicável, oriundo da avaliação presencial.

A AS/AIS e a emissão dos crachás de identificação para o acesso dos empregados da Empresa Prestadora de Serviços ao local de trabalho estão condicionadas à entrega de todos os documentos/comprovações e suas atualizações, citados nesse requisito , e à realização dos treinamentos ministrados pela Unidade Organizacional – integração e específicos por atividade. Os programas e planos de SMS da Empresa Prestadora de Serviço podem necessitar de atualizações após informações e documentos entregues pela Unidade Organizacional.

5. GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE NO CICLO PDCA

As condições específicas da gestão de SMS, a serem cumpridas pela Empresa Prestadora de Serviços, descritas a seguir, estão fundamentadas e estruturadas no ciclo de gestão PDCA - planejar, desenvolver, controlar e agir (detalhamento a seguir) – e complementam o item 2.2. Documentos complementares.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

- Planejar: estabelecer os processos e objetivos necessários para produzir os resultados de acordo com a política de SMS.
- Desenvolver: implementar os processos.
- Controlar: monitorar e medir os processos em relação à política, aos objetivos de SMS, à utilização adequada dos recursos (humanos, equipamentos, ferramentas etc.), aos requisitos legais e outros, e relatar os resultados.
- Agir: executar ações para melhorar continuamente o desempenho em SMS.

O sistema de gestão de SMS deve ter como base os requisitos das Normas de Gestão, da maneira a disponibilizar uma visão de SMS para a Unidade Organizacional, devendo ser validado pela Unidade Organizacional.

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar à Unidade Organizacional o atendimento aos requisitos de gestão de SMS, no máximo em 30 dias após a assinatura da AS/AIS, contendo os seguintes elementos:

5.1. Planejar

5.1.1. Política de Gestão

A Empresa Prestadora de Serviços deve definir e implementar uma Política de Gestão de SMS, com base nas Normas ISO 14001, BS OHSAS 18001 e no PBA, e promover sua difusão em todos os níveis.

5.1.2. Identificação, avaliação e controle de riscos de SMS

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Conhecer e identificar os aspectos, impactos, perigos e danos para atividade a ser realizada, rotineira e não rotineira;
- b) Implementar ações para prevenção e controle dos impactos e riscos avaliados, através de sistemática aceita pela Unidade Organizacional.
- c) Identificar os eventuais impactos que as suas atividades possam causar às comunidades e implementar ações para controle e prevenção através de sistemática aceita pela Unidade Organizacional.

5.1.3. Gerenciamento de mudança

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

- a) Conhecer e identificar, de forma sistemática, as mudanças de instalação, tecnologia e pessoas que possam ocorrer, quando na execução das tarefas, atentando para não execução de mudanças nas instalações da Unidade Organizacional sem prévia autorização desta.
- b) Conhecer e identificar as variáveis afetadas pela mudança e os novos riscos associados.
- c) Estabelecer as ações necessárias para mitigar os novos riscos.
- d) Apresentar uma sistemática para o controle.

5.1.4. Requisitos legais e outros requisitos subscritos

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Atender aos requisitos legais, às normas e aos procedimentos para controle operacional, estabelecidos para SMS que são aplicáveis à sua atividade.
- b) Apresentar mecanismo de identificação e controle, analisando eventuais modificações da legislação – federal, estadual ou municipal - e outras estabelecidas em convenções, acordos coletivos de trabalho e normas aplicáveis em complementação a este anexo contratual.

5.2. Desenvolver**5.2.1. Recursos, funções, responsabilidades, atribuições e autoridades**

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Detalhar e manter atualizada a estrutura organizacional para SMS composta de: Matriz de Atribuições e Responsabilidades e relação dos empregados habilitados com respectivos comprovantes de qualificação.
- b) Manter a documentação das empresas ou profissionais subcontratados disponível para consulta e atualizada.
- c) Atender a determinação da NR-4, para qualificação e dimensionamento do quadro de profissionais do SESMT.
- d) Garantir que os serviços extraordinários e/ou noturnos (dias de semana, sábados, domingos e feriados) sejam acompanhados por equipe de SMS.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

5.2.2. Competência, treinamento e experiência

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Atender aos treinamentos estabelecidos em lei e aos ministrados pela Unidade Organizacional – integração e específicos por atividade, apresentando sistemática de controle.

Nota: O treinamento específico de integração – conscientização dos trabalhadores – é obrigatório para todos empregados recém contratados, inclusive subcontratados, com foco nos temas:

- Adoção de práticas ambientalmente corretas, tais como: uso racional e consciente de recursos naturais, materiais e insumos e descarte de resíduos;
- Regras de Ouro, com aproveitamento mínimo de 90%;
- Consequências de SMS, reais ou potenciais, de suas atividades de trabalho;
- Controle de energias perigosas;
- Cumprimento de padrões e requisitos do sistema de gestão de SMS;
- Disciplina operacional;
- DSMS;
- Noções de segurança de processo;
- Preparação e atendimento a emergências;
- Restrições ao uso de equipamentos eletroeletrônicos em áreas restritas;
- Riscos de atmosferas potencialmente explosivas;
- Sinalização;
- Trânsito interno;
- Utilização correta de EPI e EPC e necessidade de PT em áreas operacionais.

b) Atender a treinamento específico para requisitante de PT, com foco nos temas: serviços em áreas operacionais e PT (orientação sobre os cuidados e riscos das áreas operacionais onde o serviço será executado, sendo que certas pessoas, ao critério do cliente, devem ter o treinamento específico para requisitante de PT);

c) Atender a treinamento específico para supervisores e encarregados, com foco no tema: AST (avaliação dos riscos nas tarefas e as medidas de controle para prevenir acidentes).

d) Treinamento específico em sistema(s) informatizado(s).

e) Outros, de acordo com o escopo dos serviços, a serem estabelecidos na especificação técnica do contrato.

5.2.3. Comunicação

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

- a) Apresentar e implementar um programa de comunicação e envolvimento de SMS e apresentar sistemática de controle.
- b) Divulgar, para sua força de trabalho, os requisitos de SMS do contrato, alertando quanto aos aspectos e perigos relevantes, bem como os principais impactos e danos em SMS.
- c) Implementar sistemática de realização de DSMS, de acordo com as atividades a serem realizadas, contendo também a divulgação das boas práticas, lições aprendidas, alertas de SMS, pontos de atenção e conteúdos informativos e orientativos recebidos da Unidade Organizacional e das Empresas Prestadoras de Serviços através do Recom.
- d) Divulgar as ações corretivas e preventivas provenientes de acidentes, incidentes e desvios a todos os seus empregados, incluindo as ações da Unidade Organizacional.
- e) Divulgar para a força de trabalho o desempenho em SMS.
- f) No período máximo de um ano, em uma das localidades de atuação, a Liderança da Empresa Prestadora de Serviços deve, no mínimo, realizar uma inspeção e conduzir uma reunião formal de SMS.

A força de trabalho da Empresa Prestadora de Serviços deve participar dos eventos e reuniões de SMS promovidos pela Unidade Organizacional, quando solicitada.

5.2.4. Controle operacional**5.2.4.1. Disciplina operacional**

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Conscientizar a sua força de trabalho quanto ao cumprimento da legislação, de normas e procedimentos da Unidade Organizacional, que são aplicáveis à sua atividade, e do conteúdo apresentado no treinamento de integração.
- b) Estabelecer sistemática de avaliação e adoção de medidas cabíveis em caso de violação. Em complemento, realizar análise crítica do sistema de tratamento de conduta, verificando o resultado dos indicadores de SMS.
- c) Atender aos requisitos específicos da Unidade Organizacional, estabelecidos no item 6 deste Anexo de SMS.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III**5.2.4.3. Gerenciamento de resíduos**

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Conhecer e participar dos programas de meio ambiente da Unidade Organizacional e implementar programa próprio para a sua atividade.
- b) Apresentar uma sistemática para o controle deste programa.

5.2.5. Preparação e Resposta a Emergências

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Seguir as orientações estabelecidas no treinamento de integração.
- b) Possuir um plano de resposta ao atendimento médico de emergências divulgado a sua força de trabalho.
- c) Apresentar e implementar procedimento contemplando estratégias de resposta para todos os cenários acidentais que possam ocorrer em função das suas atividades, através de sistemática aceita pela Unidade Organizacional.
- d) Realizar treinamentos e exercícios simulados descritos no seu plano de atendimento a emergências, realizando análise crítica ao término dos exercícios simulados e estabelecendo um plano de ação para correção das anomalias e para a implantação das oportunidades de melhorias identificadas.

5.2.6. Documentação

A Empresa Prestadora de Serviços deve manter atualizada e arquivada toda a documentação relativa a SMS do contrato nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD. Ao final do contrato, uma cópia eletrônica deve ser entregue à Unidade Organizacional.

5.3. Controlar**5.3.1. Monitoramento e medição do desempenho**

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

a) Cumprir as metas dos indicadores apresentadas na reunião de abertura do contrato, apresentando plano de ação para as metas estabelecidas, e sistemática de controle.

b) Monitorar os seguintes indicadores:

- Acidentes com morte ou danos ambientais graves;

- Taxa de frequência de acidentados com afastamento - TFCA

TFCA = $(NCAX10^6)/HHER$, onde:

NCA: Número de acidentados com afastamento

HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado

- Taxa de frequência de acidentados sem afastamento (excluindo casos de primeiros socorros) - TFSAs1

TFSAs1 = $(NSAs1X10^6)/HHER$, onde:

NSAs1: Número de acidentados sem afastamento excluindo casos de primeiros socorros

HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado

- Taxa de acidentados registráveis - TAR

TAR= $(NARs1 X 10^6)/ HHER$, onde:

NARs1: Somatório do número de casos típicos sem afastamento de lesão classe 2, do número de casos típicos com afastamentos por lesões (classes 3, 4 e 5), do número de casos de doenças ocupacionais (classe 4) e de acidentados fatais (classe 5).

HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado

- Taxa de gravidade - TG

TG = $(TCA X 10^6)/HHER$, onde:

TCA: O Tempo Computado para Acidentes com Afastamento deve ser consolidado com base nos requisitos da norma ABNT NBR 14280, incluindo os dias perdidos pelos acidentados com incapacidade temporária total e os dias debitados pelos acidentados vítimas de morte ou de incapacidade permanente, total ou parcial.

HHER: Número de homens-horas de exposição ao risco no período considerado

- Taxa de ocorrências registráveis - TOR

TOR = $NAR X 10^6$, onde:

NAR - somatório do número de casos típicos de lesão sem afastamento, incluindo casos de primeiros socorros, do número de casos típicos com lesão, números de casos de doenças ocupacionais e de acidentes fatais.

- Número de notificações e/ou autuações de Órgãos fiscalizadores em SMS

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

- Horas não trabalhadas por doença ou acidente, de origem ocupacional e não ocupacional;
- Percentual de afastamento por CID 10.

ORIENTAÇÃO: Ao critério da Unidade Organizacional, outros indicadores de desempenho - proativos e reativos –, em atendimento às condições específicas, podem ser definidos.

5.3.2. Identificação e análise de acidentes

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Em caso de acidente, atender o acidentado, comunicar ao INSS através da emissão de CAT e entregar cópia ao Fiscal do Contrato.
- b) Apresentar e implementar procedimento de comunicação e investigação de acidente, e programa de registro e acompanhamento da implementação das recomendações de SMS provenientes das investigações de acidentes e entregar o REM.
- c) Comunicar imediatamente à Petrobras a ocorrência de qualquer acidente ou incidente, envolvendo seus empregados ou subcontratados.
- d) Entregar o FIA, juntamente com a CAT, indicando as providências a serem tomadas. Na eventualidade de ocorrência de acidentes com afastamento de trabalhadores de Empresas Prestadoras de Serviços ou de suas Subcontratadas, a Empresa Prestadora de Serviços será convocada a comparecer à Unidade Organizacional para prestar os esclarecimentos necessários a respeito da ocorrência e das medidas corretivas e preventivas que estiver adotando.
- e) Entregar o REM, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente (mesmo que não tenha ocorrido nenhum acidente no período), acompanhado de cópia da CAT e da investigação do acidente (se aplicável);
- f) Entregar o RMA, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, junto ao REM, sempre que houver acidente com afastamento até o retorno do empregado, juntamente com a memória de cálculo do HHER. Os dados para o preenchimento dessa tabela encontram-se disponíveis na ABNT NBR-14280.

Nota: As disposições deste Anexo não eximem a Empresa Prestadora de Serviços de:

- Emitir CAT, como requerido pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991
- Quando aplicável, comunicar a ANP, como requerido pela Resolução ANP nº 44 de 22/12/2009;

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

- Quando aplicável, comunicar a ANEEL, como requerido pela Resolução ANEEL 487 de 15/05/2012, quando aplicável; ou
- Atender quaisquer outros requisitos da legislação vigente.

5.3.3. Avaliações e diagnósticos

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Disponibilizar as informações necessárias quando das inspeções, auditorias de SMS e aplicação de LV presencial realizadas pela Unidade Organizacional e implementar programa de inspeções e de auditoria do sistema de gestão de SMS, com vistas a identificar e corrigir situações que apresentem riscos de SMS.
- b) Implementar programa de inspeções e de auditoria do sistema de gestão de SMS, com vistas a identificar e corrigir situações que apresentem riscos de SMS.
- c) Elaborar plano de tratamento de não conformidades identificadas, considerando suas respectivas ações corretivas e preventivas com divulgação aos envolvidos, conforme classificação de gravidade nos prazos abaixo estabelecidos:
 - Não Conformidade Crítica (CR) – Imediato.
 - Não Conformidade Grave (GR) – até 30 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.
 - Não Conformidade Moderada (MO) – até 90 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.
 - Não Conformidade Leve (LE) – até 180 dias, podendo haver redução em função da especificidade do serviço.
- d) Contemplar no plano de tratamento de não-conformidades do sistema de gestão de SMS os acidentes, incidentes de alto potencial, desvios críticos e sistêmicos.

5.3.4. Controle de registros

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Implementar mecanismo que garanta o registro, atualização, armazenamento e recuperação das informações de SMS, de forma evidenciar a conformidade do sistema de gestão de SMS e de sua operação eficaz.
- b) Manter os registros nos períodos legais de retenção e, para aqueles sem definição em lei, por um período de 5 (cinco) anos a partir da emissão do TRD.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

- c) Registrar e divulgar, para a Unidade Organizacional, as boas práticas que geram ganhos em SMS quando identificadas

5.4. Agir**5.4.1. Análise crítica de SMS**

A Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) Apresentar análise crítica de seu desempenho em SMS realizada por sua Liderança ao Fiscal de Contrato na periodicidade anual.
- b) Apresentar plano de ação resultante das análises críticas feitas pela Empresa Prestadora de Serviços e evidências de seu cumprimento.
- c) No período máximo de um ano, em uma das localidades de atuação, a Liderança da Empresa Prestadora de Serviços deve, no mínimo, realizar uma inspeção e conduzir uma reunião formal de SMS.

5.4.2. Análise crítica final de SMS

A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar um relatório de avaliação final do desempenho em SMS constando das exigências do Adendo 3 – Avaliação Pós-Encerramento.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

Adendo 1 – Regras de Ouro

REGRAS DE OURO

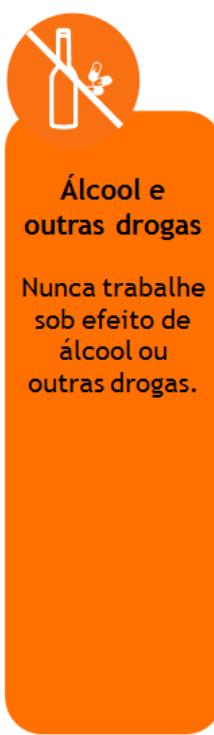
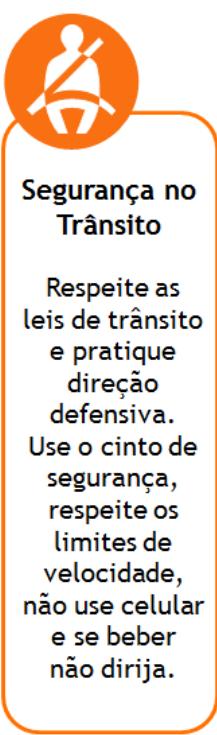
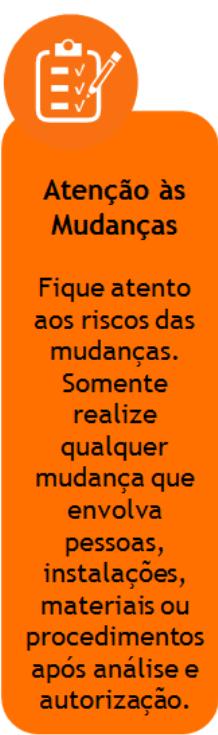
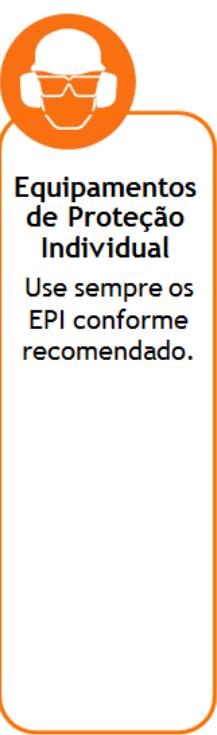
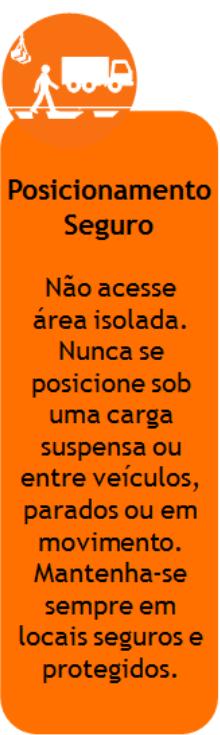
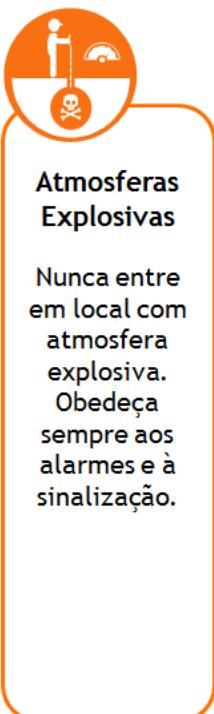
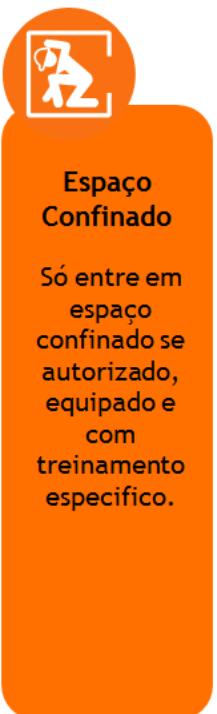
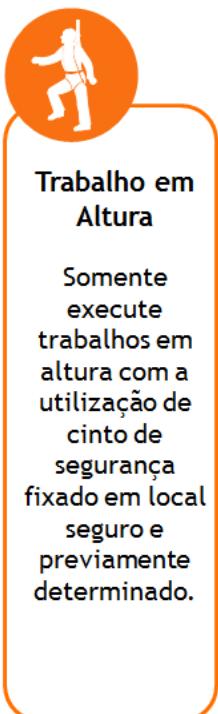
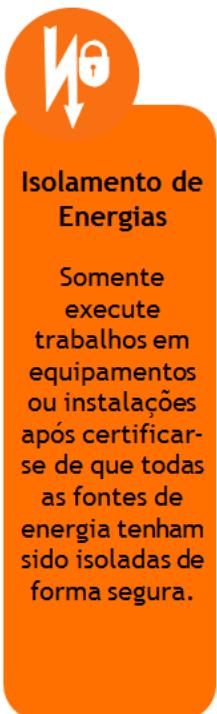
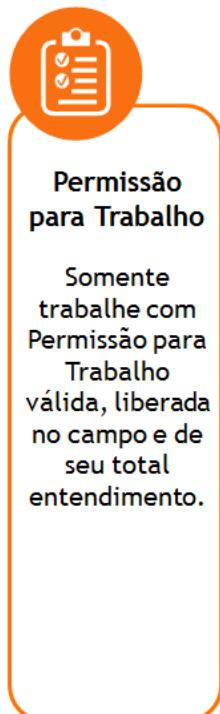


Orientações e esclarecimentos



- Os objetivos são: prevenir danos às pessoas e fortalecer a cultura de segurança de processo.
- Seu cumprimento é obrigatório para atividades relacionadas ao trabalho sob o controle ou responsabilidade da PETROBRAS.
- A responsabilidade pela comunicação das Regras é da liderança.
- A responsabilidade pelo seu cumprimento é de todos: liderança, empregados e contratados.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III



ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

PERMISSÃO PARA TRABALHO



Somente trabalhe com Permissão para Trabalho válida, liberada no campo e de seu total entendimento.

- Se você for o executante, você deve:
 - Entender a permissão para trabalho e segui-la rigorosamente;
 - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho que é seguro começar a trabalhar.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Confirmar se o local de trabalho ou equipamento foi liberado e inspecionado antes do início do trabalho;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e confirmar se todos entenderam as orientações;
 - Verificar se todas as ações prescritas na análise de risco e PT foram implementadas.
- Se você for emitente ou liberador da permissão para trabalho, você deve:
 - Comparecer no local ou equipamento onde será executada a atividade para liberação dos trabalhos;
 - Confirmar se todas as ações prescritas na análise de risco e PT foram implementadas.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Realizar auditorias de permissão para trabalho;
 - Garantir que a sistemática de PT seja cumprida.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

ISOLAMENTO DE ENERGIAS



Somente execute trabalhos em equipamentos ou instalações após certificar-se de que todas as fontes de energia tenham sido isoladas de forma segura.

- Se você for o executante dos serviços no equipamento ou instalações, você deve:
 - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho que é seguro começar a trabalhar.
- Se você for o executante do isolamento (técnico de operação ou instalador de raquetes, flanges cegos, figura 8, etc), você deve:
 - Conhecer o equipamento ou instalação e todas as energias que devem ser isoladas antes de iniciar o serviço e certificar se podem ser isolados ou liberados para retorno à operação;
 - Identificar de forma clara as interligações do equipamento ou instalação que precisam ser isolados ou liberado para retorno à operação;
 - Seguir o planejamento de isolamento (matriz) para isolar ou liberar para retorno à operação os equipamentos ou sistemas;
 - Recolocar todos os caps e plugs nos drenos e vents.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Confirmar se o equipamento ou instalação foi corretamente isolado ou liberado para operação, conforme o planejamento de isolamento (matriz);
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado, confirmar se todos entenderam as orientações e, se todas as ações prescritas no planejamento de isolamento (matriz) foram implementadas;
 - Verificar se as identificações do isolamento foram colocadas ou retiradas em todas as interligações do equipamento ou instalação e se não há pendências.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir que os planejamentos e sistemática de isolamento (matrizes) estejam atualizados e cumpridos, respectivamente;
 - Realizar auditorias na área, verificando a execução do padrão de isolamento de energia;
 - Garantir que a sistemática para isolamento de energia seja cumprida.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

TRABALHO EM ALTURA



Somente execute trabalhos em altura com a utilização de cinto de segurança fixado em local seguro e previamente determinado.

- Se você for o executante, você deve:
 - Verificar se os equipamentos a serem utilizados para trabalhos em altura estão em perfeitas condições de uso e foram inspecionados regularmente.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Avaliar previamente as condições no local do trabalho em altura;
 - Garantir que as condições de acesso (andaimes, plataformas elevatórias, cordas, etc) sejam montadas de acordo com os projetos e legislação;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados e confirmar se todos entenderam as orientações;
 - Estabelecer pontos de ancoragens para fixação dos cintos de segurança e estabelecer proteções para evitar quedas de objetos.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir o atendimento dos requisitos de segurança para trabalhos em altura;
 - Realizar auditorias de PT nas atividades com trabalhos em altura.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

ESPAÇO CONFINADO



Só entre em espaço confinado se autorizado, equipado e com treinamento específico.

- Se você for o executante, você deve:
 - Entender a Permissão de Entrada e Trabalho - PET e segui-la rigorosamente;
 - Confirmar a presença do vigia, para controle de entrada e comunicação de emergências.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Confirmar se o local de trabalho ou equipamento foi liberado e inspecionado antes do início das atividades e se existe equipamento e equipe de resgate preparada para atuar nas emergências;
 - Verificar se todos os participantes do trabalho foram treinados segundo a NR-33 e se os treinamentos estão válidos;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados;
 - Confirmar se todas as ações prescritas no check list da PET foram verificadas e foram implementadas;
 - Obter nova PET quando houver mudança nas condições do trabalho.
- Se você for emitente ou liberador da PET, você deve:
 - Comparecer no local ou equipamento onde será executada a atividade e confirmar se o equipamento foi liberado e inspecionado antes do início do trabalho.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir o atendimento dos requisitos de segurança para trabalhos em espaço confinado;
 - Realizar auditorias de PT nas atividades com trabalhos em espaço confinado.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

ATMOSFERAS EXPLOSIVAS



**Nunca entre em local com atmosfera explosiva.
Obedeça sempre aos alarmes e à sinalização.**

- Se você for o executante, você deve:
 - Confirmar com o supervisor ou encarregado do trabalho se é seguro começar a atividade;
 - Utilizar ferramentas e equipamentos em perfeitas condições e apropriados aos riscos envolvidos.
- Se você for supervisor ou o responsável do serviço a ser executado, você deve:
 - Confirmar que o teste de explosividade e/ou toxicidade é feito de acordo com a análise dos riscos e permissão para trabalho, garantindo que estejam livres de atmosferas explosivas;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado, os cuidados a serem tomados, sobre os alarmes e sinalização de abandono de área e confirmar se todos entenderam as orientações.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir que as pessoas nunca entrem em locais com presença de gás confirmado;
 - Realizar auditorias de permissão para trabalho e verificar se os testes de explosividade e/ou toxicidade são realizados e registrados.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

POSICIONAMENTO SEGURO



**Não acesse área isolada. Nunca se posicione sob uma carga suspensa ou entre veículos, parados ou em movimento.
Mantenha-se sempre em locais seguros e protegidos.**

- Se você for o executante, você deve:
 - Respeitar a sinalização de circulação de veículos;
 - Interromper as atividades sempre que forem observadas situações que possam causar acidentes e caso o isolamento da área seja ultrapassado por alguém;
 - Confirmar que os equipamentos utilizados para movimentação de cargas estão em perfeitas condições de uso e foram inspecionados regularmente.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Avaliar previamente as condições no local da movimentação de carga e de veículos;
 - Explicar para sua equipe o trabalho a ser realizado e os cuidados a serem tomados e confirmar se todos entenderam as orientações;
 - Isolar a área de trabalho para movimentação de carga, de modo a garantir que as pessoas não se exponham ao risco.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir o atendimento da sistemática para movimentação de carga;
 - Realizar auditorias nas atividades com movimentação de carga.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



Use sempre os EPI conforme recomendado.

- Se você for o executante, você deve:
 - Utilizar os EPI somente para a finalidade a que se destinam;
 - Guardar, conservar, comunicar alterações que tornem o EPI impróprio ao uso;
 - Seguir as orientações quanto à utilização correta do EPI.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Explicar para sua equipe que os EPI são dispositivos destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos trabalhadores;
 - Exigir o uso e verificar se o executante usa adequadamente o EPI.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Realizar auditorias e inspeções para verificação da adequada utilização dos EPI.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

ATENÇÃO ÀS MUDANÇAS



Fique atento aos riscos das mudanças. Somente realize qualquer mudança que envolva pessoas, instalações, materiais ou procedimentos após análise e autorização.

- Se você é integrante da força de trabalho, você deve:
 - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que identificar a necessidade de alterações nas especificações técnicas ou limites de operação em equipamentos e instalações e somente executá-las após autorização para mudança.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Analisar a sugestão de mudança de membros de sua equipe e encaminhar para avaliação;
 - Confirmar que os novos integrantes de sua equipe possuem conhecimento e experiência necessária para desenvolver as atividades.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Verificar se foram cumpridas as etapas de identificação, avaliação e planejamento da mudança, bem como a etapa de conclusão após a respectiva implementação;
 - Autorizar a mudança e as recomendações da análise de risco, quando pertinente.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

SEGURANÇA NO TRÂNSITO



**Respeite as leis de trânsito e pratique direção defensiva.
Use o cinto de segurança, respeite os limites de velocidade, não use celular e se beber não dirija.**

- Se você é um motorista você deve:
 - Possuir carteira de habilitação válida e específica para sua atividade;
 - Não usar celular, enviar ou ler mensagens de texto;
 - Manter ou ficar abaixo da velocidade máxima permitida na via em que dirige, seguindo a sinalização local ou as instruções do plano de viagem;
 - Antes de dirigir, verificar e exigir a utilização do cinto de segurança por todos os passageiros;
 - Seguir a rota e as paradas para descanso estipuladas no plano de viagem, notificando a pessoa autorizada caso ocorram mudanças.
- Se você for um passageiro deve:
 - Usar sempre cinto de segurança, inclusive no banco traseiro;
 - Intervir se o motorista usar o celular enquanto dirige e se exceder a velocidade máxima permitida.
- Se você for o supervisor ou o encarregado você deve:
 - Verificar se o plano de viagem está adequado e é seguido;
 - Verificar se o motorista não excede a jornada de trabalho e cumpre as paradas para descanso.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Realizar auditorias nos dados sobre velocidades, jornada de trabalho e paradas para descanso.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS



Nunca trabalhe sob efeito de álcool ou outras drogas.

- Se você é integrante da força de trabalho, você deve:
 - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que estiver fazendo uso de medicação que possa provocar algum efeito em seu desempenho. Em caso de dúvidas, procure aconselhamento médico;
 - Não usar, carregar, vender ou distribuir álcool e drogas ilegais;
 - Informar ao supervisor ou encarregado sempre que verificar o uso ou perceber que alguém está sob efeito de álcool ou drogas.
- Se você for o supervisor ou o encarregado do trabalho, você deve:
 - Somente atribuir tarefas a pessoas que estejam aptas para o trabalho;
 - Encaminhar ao setor de saúde qualquer integrante da força de trabalho com sintomas de uso de álcool ou drogas.
- Se você for o Líder, você deve:
 - Garantir que as pessoas estejam informadas sobre a proibição de uso de álcool e outras drogas no trabalho;
 - Ser o exemplo em relação a não consumir e não trabalhar sob efeito de álcool e outras drogas.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

Adendo 2 – Modelos de FIA, RMA e REM

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO ACIDENTADO (FIA)		
Nº CONTRATO PETROBRAS	Nº da CAT	GERÊNCIA SETORIAL
TIPO DE LESÃO		
SEM AFASTAMENTO		COM AFASTAMENTO
<input checked="" type="checkbox"/> PRIMEIROS SOCORROS <input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO MÉDICO		<input type="checkbox"/> INCAPACIDADE PERMANENTE PARCIAL <input type="checkbox"/> INCAPACIDADE PERMANENTE TOTAL <input type="checkbox"/> INCAPACIDADE TEMPORÁRIA TOTAL <input type="checkbox"/> MORTE
Descrição do Acidente		
TEMPO DE EMPRESA	TEMPO NO CARGO	ATIVIDADE
JORNADA DE TRABALHO		
NATUREZA DO TRABALHO		REGIME DE TRABALHO
FONTE DA LESÃO	TIPO DE ACIDENTE PESSOAL (Conforme Anexo A da ABNT NBR 14.280)	CUSTOS
CAUSAS IMEDIATAS		
CAUSAS BÁSICAS		

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

		RESUMO ESTATÍSTICO MENSAL (REM)		MÊS / ANO			
UNIDADE ORGANIZACIONAL		CONTRATADA		GERÊNCIA CONTRATUAL		SAPR/3	
NÚMERO DO CONTRATO							
ACIDENTES TÍPICOS							
MÊS	NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS	HORAS HOMEM DE EXPOSIÇÃO AO RISCO	ACIDENTADOS	DIAS PERDIDOS	DIAS DEBITADOS	FREQ. COM AFAST.	FREQ. SEM AFAST.
JANEIRO						#DIV/0!	#DIV/0!
FEVEREIRO						#DIV/0!	#DIV/0!
MARÇO						#DIV/0!	#DIV/0!
ABRIL						#DIV/0!	#DIV/0!
MAIO						#DIV/0!	#DIV/0!
JUNHO						#DIV/0!	#DIV/0!
JULHO						#DIV/0!	#DIV/0!
AGOSTO						#DIV/0!	#DIV/0!
SETEMBRO						#DIV/0!	#DIV/0!
OUTUBRO						#DIV/0!	#DIV/0!
NOVEMBRO						#DIV/0!	#DIV/0!
DEZEMBRO						#DIV/0!	#DIV/0!
ACUMULADO						#DIV/0!	#DIV/0!
ASSINATURA - GERENTE DO CONTRATO (PETROBRAS)		ASSINATURA - GERENTE DO CONTRATO (CONTRATADA)		DATA			

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

Observação: O documento pode ser alimentado com o nome de cada funcionário individualmente (NOME DO FUNCIONÁRIO) ou com o número de funcionários por fundo (NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS NO MÊS).

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

Adendo 3 – Avaliação Pós-Encerramento

Requisitos conforme aplicabilidade
Não houve lavratura de auto de infração à vista de descumprimento dos preceitos legais e/ou regulamentares.
Ações planejadas foram implementadas nos prazos estabelecidos, suficientes e adequadas, incluindo programas e sistemáticas de prevenção com ênfase nas Regras de Ouro.
Reuniões periódicas de SMS ocorreram em prazos definidos com a participação das Lideranças.
Ocorreu a identificação, avaliação e controle de riscos de SMS, incluindo revisão das análises de risco e a verificação da implementação das ações decorrentes das recomendações.
Procedimentos operacionais e VCP foram elaborados, mantidos e implementados.
Houve aplicação das ferramentas de Gestão de SMS, tais como, APR/AST, auditoria comportamental, IPS, PAD, PT, VCP etc.
Monitoramento e medição do desempenho foram verificados por meio de indicadores de SMS.
Relatórios de Tratamento de Anomalias concebidos.
Avaliação da conformidade legal dos processos e das atividades sistematizada.
Gerenciamento de mudanças realizado em consonância com a gestão de riscos.
Verificados os programas de capacitação, educação e conscientização.
Comunicação efetuada em todos os níveis.
Documentação elaborada e cumprida e registros realizados em conformidade com a legislação.
Uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual cumprido de acordo com a legislação aplicável.
Plano para manutenção corretiva, preventiva e preditiva procedimentado e sistematizado.
PT concebidas e aplicadas em consonância com a gestão de riscos.
PRE, incluindo avaliação das ações de contingência (atuação/ desempenho e recursos), e dos exercícios de resposta à emergência nas condições simuladas implementados.
Identificação, análise de incidentes, não conformidades, ação corretiva e ação preventiva e análise de abrangência realizadas.
Inspeções, avaliações e diagnósticos efetuados, com base em listas de verificação estabelecidas em cronograma, contendo plano de ação para tratamento das não conformidades efetivado e concluído.
Diagnósticos e assessorias em Empresas Prestadoras de Serviços realizados pelo SMS Corporativo e resultado de desempenho expresso no RDO.
Disciplina Operacional e Sistema de Tratamento de Conduta em SMS da Empresa Prestadora de Serviços submetidos.
O plano de ação, se aplicável, oriundo da LV presencial aos contratos de criticidade alta - Categoria III -, atendeu as métricas definidas.
O resultado obtido no CP demonstrou o compromisso com o desempenho em SMS.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SMS PARA E&P - Serviços no E&P**6.1 Requisitos gerais**

6.1.1 Não são aceitas alegações de desconhecimento pela Empresa Prestadora de Serviços ou de suas Subcontratadas das normas e regulamentos de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, vigentes na Unidade Organizacional, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis para consulta em cada órgão gerenciador do contrato.

6.1.2 A Empresa Prestadora de Serviços deve solicitar à Unidade Organizacional para consulta e conhecimento, informações sobre riscos potenciais existentes, visando subsidiar a elaboração de programas específicos sobre SMS e a emissão de laudos técnicos para fins de aposentadoria especial, prevista na legislação vigente.

6.1.3 Cabe à Empresa Prestadora de Serviços, quando aplicável, a emissão de laudos de periculosidade/insalubridade para as atividades e operações perigosas/insalubres, de acordo com a legislação vigente. Esses laudos devem ser apresentados para análise da Unidade Organizacional antes de serem submetidos aos órgãos fiscalizadores oficiais.

6.1.4 A empresa deve manter disponível o PPP de seus empregados, assim como disponibilizar cópia do mesmo quando solicitado pela Unidade Organizacional ou em caso de demissão de seu empregado.

6.1.5 A Empresa Prestadora de Serviços deve constituir SESMT, conforme NR-4. Caso o efetivo de trabalhadores seja menor que 50 (cinquenta), a Empresa Prestadora de Serviços deve ser assessorada por pelo menos 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho. A Empresa Prestadora de Serviços deve informar para a Unidade Organizacional a composição do seu SESMT, levando em consideração para seu dimensionamento as subcontratações.

6.1.6 A Empresa Prestadora de Serviços, conforme NR-5, deve apresentar documento comprobatório de instalação da CIPA e, quando convocada, indicar, dentre os empregados que estejam efetivamente engajados nos serviços prestados, um representante para participar das reuniões da CIPA da Unidade Organizacional.

6.1.6.1 Para instalações marítimas, adicionalmente, devem ser atendidos os requisitos da NR-30.

6.1.7 A Empresa Prestadora de Serviços deve elaborar e implementar um Programa de Treinamento e reciclagem em SMS para seus trabalhadores, compatível com a avaliação

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

dos riscos e impactos, com sistemática para o controle de treinamento e mecanismo para avaliação da eficácia.

6.1.8 Desde que seja configurada a necessidade da Unidade Organizacional em utilizar a força de trabalho da Empresa Prestadora de Serviços em faias de emergência e que esta utilização não faça parte da especificação técnica do contrato, podem ser pagos os seguintes treinamentos:

- a) CESS (para tripulantes de baleeiras);
- b) CERR (para tripulação do bote de resgate rápido);
- c) EMCIA (para componentes da equipe de heliponto);
- d) Curso Avançado de Combate a Incêndio para brigadistas de incêndio;
- e) Curso Básico de Primeiros Socorros (socorristas nas instalações industriais marítimas).

6.1.9 Nos contratos para transporte de pessoas e materiais é exigido Curso de Direção Defensiva e de Primeiros Socorros. No transporte de cargas e produtos perigosos são exigidos cursos específicos, ministrados por entidades licenciadas para este fim.

6.1.10 A Empresa Prestadora de Serviços obriga-se a prover e custear, para todo o seu pessoal, que exercerá atividades:

- a) em instalações industriais marítimas, por mais de 03 (três) dias corridos, o CBSP (antigo BST), com conteúdo programático aprovado pela Capitania dos Portos, em conformidade com a NORMAM 24;
- b) em instalações industriais terrestres, os cursos estabelecidos pela NR-20, conforme a atividade e classe da instalação.

6.1.11 Os treinamentos devem compreender, além dos já citados nesse anexo, os legais e os específicos por atividade.

6.1.12 Antes do início dos serviços e com a antecedência mínima necessária, a Empresa Prestadora de Serviços deve fornecer para a Unidade Organizacional a relação nominal dos seus empregados que prestarão serviço nas dependências da Unidade Organizacional, preenchendo a ficha de Identificação de Empregado de Empresa Prestadora de Serviços (Cadastro), a fim de que a Unidade Organizacional possa cadastrá-los no SISPAT.

6.1.13 Somente são considerados aptos para o trabalho e têm acesso às áreas de execução de serviços os trabalhadores que estiverem devidamente treinados e cadastrados no SISPAT, conforme os seguintes requisitos:

- a) Os trabalhadores da Empresa Prestadora de Serviços são cadastrados no SISPAT mediante a apresentação do ASO e, adicionalmente, para o caso de instalações

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

industriais marítimas, o certificado de conclusão do CBSP e para instalações industriais terrestres, o certificado de conclusão nos cursos estabelecidos pela NR-20 conforme a atividade e classe da instalação.

- b) A validade do cadastro do SISPAT, referente ao registro do CBSP e dos cursos estabelecidos pela NR-20, está condicionada à validade dos respectivos certificados dos cursos mencionados.
- c) É considerado qualificado em saúde o empregado que, após submeter-se aos exames médicos e complementares, seja avaliado como apto para o exercício das atividades ligadas ao contrato.
 - Para atividades em instalações marítimas o empregado não pode ter o IMC igual ou maior que 40;
 - Os empregados com IMC maior ou igual a 35 devem ser incluídos em programas específicos de monitoramento e acompanhados sistematicamente pelo serviço de saúde da Empresa Prestadora de Serviços. A Empresa Prestadora de Serviços deve informar à Unidade Organizacional, anualmente, seu contingente enquadrado nesta condição (somente para instalações marítimas).
 - Uma vez cumpridas as exigências de qualificação, esta tem validade de 12 meses.
- d) O empregado não qualificado pode vir a sê-lo, após tratamento que o faça ser considerado como apto para o exercício das atividades ligadas ao contrato.
- e) O empregado qualificado e dentro do prazo de validade da qualificação, pode perdê-la quando for constatado qualquer descumprimento deste item, mediante auditoria ou verificações, realizadas ou não pela Unidade Organizacional.
- f) A Empresa Prestadora de Serviços deve informar à Unidade Organizacional, a relação de empregados inaptos após a realização dos exames médicos.
- g) Nas situações em que o empregado prestador de serviço já embarcar com algum tipo de patologia, prevista ou não neste Anexo Contratual, e havendo necessidade de desembarque, este deve ocorrer através de procedimento administrativo e não médico, devendo a Empresa Prestadora de Serviços arcar com os custos.
- h) A Empresa Prestadora de Serviços deve proceder, sem ônus para a Unidade Organizacional, a imediata substituição de seu empregado, cujas condições de saúde não atendam aos requisitos de qualificação em saúde.

6.2 Requisitos de mão de obra

6.2.1 A Empresa Prestadora de Serviços deve selecionar e instruir os seus empregados, que venham a trabalhar nas instalações da Unidade Organizacional, para que sejam capazes de LER e INTERPRETAR textos, mensagens e avisos de segurança.

6.2.2 É atribuição do supervisor da Empresa Prestadora de Serviços orientar os executantes quanto aos riscos envolvidos e os cuidados a serem adotados na realização de suas atividades.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III**6.2.3 Compete à força de trabalho:**

- a) obedecer aos padrões, normas e regulamentos de segurança;
- b) não colocar em risco outros empregados, equipamentos ou instalações;
- c) manter-se atento e obedecer à sinalização de segurança;
- d) participar dos DDSMS, treinamentos de segurança e simulados de emergência;
- e) conhecer o plano de emergência da instalação;
- f) paralisar a execução do trabalho e pedir orientação ao seu supervisor em caso de dúvida ou identificação de uma situação de risco;
- g) manter limpo o seu uniforme de trabalho;
- h) não usar roupas contaminadas com produtos químicos que podem constituir riscos para saúde, causar irritações à pele ou provocar ignição quando em contato com fogo;
- i) não utilizar na área industrial adorno metálico, nem cabelo solto;
- j) não limpar as roupas ou a pele com solventes, produtos inflamáveis ou ar comprimido;
- k) informar ao supervisor sempre que estiver doente ou com algum mal estar;
- l) fumar somente nos locais previamente definidos e identificados por placas de sinalização;
- m) deslocar-se pelo seu lado direito, usando o corrimão, ao transitar por passarelas e escadas;
- n) evitar permanecer em locais onde estejam sendo executadas atividades das quais não esteja participando;
- o) utilizar os EPI de forma correta;
- p) manter limpo o seu local de trabalho;
- q) executar trabalhos ou tarefas que sejam de seu total conhecimento;
- r) executar suas atividades em áreas, equipamentos ou máquinas para os quais sejam autorizados, devendo estar habilitados, qualificados ou capacitados, de acordo com a atividade.

6.3 EPI e vestimentas de trabalho

6.3.1 A Empresa Prestadora de Serviços tem a obrigação de fornecer o EPI às suas expensas e gratuitamente aos seus empregados. A seleção e a especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela Empresa Prestadora de Serviços, de acordo com a NR-6 e em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços.

6.3.2 A contratada deverá atender o padrão **PE-1PBR-00494 - Seleção, Aquisição e Utilização de Uniformes Profissionais e EPI**, em especial as características envolvendo risco mecânico e impacto quanto as luvas de proteção definidas **no ANEXO G – Orientações para a utilização de luvas de proteção contra risco mecânico**, o qual também direciona as **Especificações Técnicas – ET**.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

6.3.3 Constatada a falta de EPI, o uso de equipamento não qualificado ou o uso inadequado, cabe à Empresa Prestadora de Serviços corrigir a não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos. Sendo constatada pela Unidade Organizacional a irregularidade ou a falta da utilização do EPI, esta deve adotar as providências que julgar adequada à preservação da integridade do trabalhador e da continuidade dos serviços.

6.3.4 A Unidade Organizacional deve fornecer EPI nos seguintes casos:

- a) quando especificado em contrato;
- b) quando constatada a necessidade, pela Unidade Organizacional, e não fornecido pela Empresa Prestadora de Serviços.

6.3.4.1 Nestes casos, a Empresa Prestadora de Serviços deve:

- a) devolver os mesmos em bom estado de conservação e higienizados;
- b) ressarcir a Unidade Organizacional o valor atualizado de um equipamento novo, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) a título de custos administrativos, que é descontado nas faturas subsequentes ao evento, a critério da Unidade Organizacional e até a quitação do débito.

6.3.5 A Empresa Prestadora de Serviços deve apresentar à Unidade Organizacional, sempre que solicitada, a lista de controle da validade e inspeção de seus EPI e o respectivo controle de fornecimento a cada trabalhador. Também, pode ser solicitado que ela apresente as listas e controles das Subcontratadas vinculadas ao seu contrato.

6.3.6 Os EPR devem obedecer ao programa de controle e substituição, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 11.04.94, do DNSST.

6.3.7 A Empresa Prestadora de Serviços deve fornecer gratuitamente os uniformes para os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado, sendo no mínimo, 02 (dois) jogos completos.

6.3.7.1 Para serviços realizados em instalações industriais em locais com risco de fogo repentino, o uniforme deve ser de tecido reconhecido tecnicamente como RF, devendo ser fornecidas cópias autenticadas dos certificados de ensaio, em laboratório de terceira parte reconhecido, referentes às seguintes normas dos ensaios:

- a) certificação, conforme NFPA 2112, para o tecido, com apresentação de todos os ensaios citados na certificação;
- b) ensaio, conforme ASTM D 6413 - com 0 (zero), 50 e 100 lavagens em tecidos e aviamentos (retorrefletivos ou qualquer outro item que venha a fazer parte da peça

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

- externamente), atendendo NFPA 2112 item 7.1.2;
- c) ensaio, conforme ASTM F 1930 item 8 - com 0 (zero), 50 e 100 lavagens;
 - d) *Federal Test Method Standard* 191A, 1534 - para as linhas de costuras;
 - e) todos os ensaios dos retrorefletivos conforme ABNT NBR 15292;
 - f) outros ensaios que se julgar necessário.

6.3.7.2 A exceção deve ocorrer para o pessoal com posto de trabalho localizado na cozinha, que deve utilizar uniforme de cor clara, não necessitando ser do tipo RF.

6.3.7.3 O uniforme deve conter o nome ou logotipo da Empresa Prestadora de Serviços em local de destaque, bem como o nome do empregado na parte frontal esquerda, de modo que o empregado seja facilmente identificado quanto à sua procedência.

6.3.7.4 Para serviços realizados em instalações marítimas ou sobre embarcações, a cor do uniforme deve ser laranja ou contrastar com o mar.

6.4 Equipamentos e ferramentas

6.4.1 A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar um programa de inspeções de ferramentas manuais e equipamentos, de forma a garantir que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso.

6.4.2 Caso a Unidade Organizacional encontre equipamentos ou ferramentas de propriedade da Empresa Prestadora de Serviços sem condições seguras de uso, os serviços devem ser suspensos até a substituição ou reparo das mesmas.

6.4.3 Antes da realização de qualquer trabalho, os equipamentos, ferramentas e acessórios a serem utilizados devem ser inspecionados, de modo a garantir que estejam em perfeitas condições de uso. Caso seja observada alguma condição insegura, a Empresa Prestadora de Serviços deve realizar a substituição imediata.

6.4.4 Não é permitido utilizar escadas metálicas para serviços em eletricidade.

6.4.5 Para trabalhos em equipamentos elétricos, as ferramentas manuais devem possuir isolamento compatível com a tensão e com as condições de operação.

6.4.6 As ferramentas elétricas manuais devem possuir isolamento duplo ou reforçado, cabo sem emendas e plugues com coloração e arranjo de pinos específicos, evitando sua conexão em fonte de tensão diferente da especificada.

6.4.7 Para as tarefas que exijam impactos ou torques, deve ser avaliada e priorizada a utilização de ferramentas hidráulicas, pneumáticas, multiplicadores mecânicos de torque ou

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

similares, evitando o uso de ferramentas manuais.

6.4.8 As mangueiras e conexões de alimentação das ferramentas pneumáticas ou hidráulicas devem ser dimensionadas para resistir, no mínimo, 1,5 vezes as pressões de serviço, estar firmemente acopladas ao sistema e afastadas das vias de circulação ou protegidas quando necessário atravessar vias de circulação.

6.4.9 Devem ser usados cabos de segurança entre as conexões de mangueira para prevenir chicoteamento em caso de desconexão acidental.

6.4.10 Lixadeiras, esmeril de bancada, esmerilhadeiras, policorte e serras de disco de bancada devem possuir anteparo de proteção (carter) para o disco; disco compatível com a rotação da máquina e lâmina adequada para aplicação ao material a ser cortado.

6.4.11 O uso de marretas deve ser restrito à impossibilidade de realização do trabalho com ferramentas hidráulicas, pneumáticas, multiplicadores mecânicos de torque ou similares, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) A marreta deve ser específica ao tipo e local do trabalho a ser executado, não sendo permitido qualquer tipo de solda no corpo da marreta.
- b) A superfície de impacto da marreta deve estar isenta de rebarbas, trincas e deformações.
- c) Para as áreas classificadas nas zonas 0 e 1, quando estritamente indispensável o uso de marreta, esta deve ser de nylon, borracha ou metal não centelhante.

6.5 Planejamento dos serviços

6.5.1 A realização de todo e qualquer serviço deve ser planejado com a antecedência necessária, devendo ser analisados todos os perigos de SMS pertinentes e a continuidade operacional e definidas as rotinas de execução e tomadas as medidas necessárias de forma a garantir sua execução sem incidentes.

6.5.2 Para o planejamento dos serviços, é exigido da Empresa Prestadora de Serviços, que sua força de trabalho esteja com todos os treinamentos definidos pela legislação em dia. Nos casos de atrasos na execução de trabalhos devido à falta ou vencimento de treinamentos legais da força de trabalho contratada, são aplicadas nas respectivas empresas, as penalidades das cláusulas do contrato, referentes a prazos e multas.

6.5.3 Os empregados da Empresa Prestadora de Serviços devem receber informações sobre os riscos das tarefas e devem atender aos requisitos dos padrões do Manual de Segurança do E&P (PE-1PBR-00208 e documentos complementares), aplicáveis à atividade a ser executada.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

6.5.4 Nas instalações industriais, a execução de trabalhos nas áreas está condicionada à sistemática de PT, conforme os requisitos do PE-1PBR-00210.

6.5.5 A Empresa Prestadora de Serviços deve solicitar quando aplicável, por escrito, o treinamento e credenciamento dos seus supervisores ou prepostos indicados para requisitar PT.

6.5.6 Os supervisores ou prepostos da Empresa Prestadora de Serviços, além de qualificados em Segurança Industrial, devem ser habilitados a requisitar PT. Os aprovados recebem um cartão de credenciamento com validade de 02 (dois) anos.

6.5.7 Os supervisores ou prepostos habilitados são responsáveis pela orientação de suas equipes quanto ao cumprimento dos procedimentos e recomendações definidos na PT.

6.5.8 Compete, ao supervisor da Empresa Prestadora de Serviços, garantir que todos os recursos materiais e de mão de obra estejam disponibilizados no local de execução do trabalho antes de solicitar a inspeção para liberação da PT, de tal modo que o Emitente e os profissionais de Segurança Industrial possam avaliar o ambiente de execução da tarefa e os possíveis riscos da atividade.

6.5.9 Logo após a emissão da PT pela área, compete ao supervisor da Empresa Prestadora de Serviços, o início imediato da atividade pretendida, atendendo todas as medidas de controle descritas na PT e seus documentos complementares.

6.5.10 Imediatamente ao término do trabalho escopo da PT, compete ao supervisor da Empresa Prestadora de Serviços, a garantia pelo recolhimento dos resíduos gerados em sua atividade e comunicação ao emitente para verificação local para quitação da PT.

6.5.11 Os executantes dos trabalhos devem cumprir todas as recomendações contidas na PT. A não observância dessas recomendações é motivo suficiente para que seja determinada a suspensão dos trabalhos da Empresa Prestadora de Serviços pela Unidade Organizacional.

6.6 Proteção ao meio ambiente

6.6.1 O gerenciamento de resíduos sólidos das Empresas Prestadoras de Serviços nas instalações da Unidade Organizacional deve atender aos critérios estabelecidos pela Unidade Organizacional.

6.6.2 A Unidade Organizacional deve indicar para a Empresa Prestadora de Serviços o local para armazenamento temporário de resíduos provenientes de seus serviços.

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

6.6.3 Os materiais e resíduos considerados inservíveis, de propriedade da Empresa Prestadora de Serviços, tais como papéis, latas, plásticos, devem ser segregados e destinados adequadamente, conforme estabelecido na legislação e procedimentos escritos emitidos pelo órgão ambiental, fabricantes e pela Unidade Organizacional.

6.6.4 A Empresa Prestadora de Serviços deve adotar procedimentos de logística reversa de embalagens sempre que possível.

6.6.5 Os veículos da Empresa Prestadora de Serviços devem atender aos padrões de emissão de gases, conforme normas e legislação vigentes.

6.6.6 A Empresa Prestadora de Serviços deve implementar ações visando a minimização da geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas (como, por exemplo, Programas de Produção Mais Limpa), quando aplicáveis, considerando as metas e objetivos definidos, em consonância com a legislação aplicável vigente.

6.6.7 É de responsabilidade da Empresa Prestadora de Serviços, o transporte e disposição final adequada de materiais, resíduos, efluentes e emissões originados pelo serviço contratado.

6.6.8 A Empresa Prestadora de Serviços deve disponibilizar, sempre que solicitado pela Unidade Organizacional, as informações sobre o gerenciamento dos resíduos, efluentes e emissões.

6.6.9 As ocorrências com fauna, que causem interferência em atividades da Empresa Prestadora de Serviços realizadas em áreas, sob responsabilidade da Unidade Organizacional, devem ser comunicadas à fiscalização, que informa o procedimento a ser adotado em cada caso, sob orientação de profissional de meio ambiente.

6.6.10 A Empresa Prestadora de Serviços deve utilizar as melhores técnicas para minimização de supressão de vegetação, bem como prevenção e controle de processos erosivos e assoreamento de corpos d'água, quando aplicável.

6.6.11 A Empresa Prestadora de Serviços deve utilizar as melhores técnicas para prevenção de contaminação de solos e águas doces, salobras e salinas, superficiais e subterrâneas, por produtos químicos, bem como estabelecer programa de monitoramento, quando aplicável.

6.6.12 As atividades realizadas em áreas suspeitas de contaminação devem ser precedidas de investigação ambiental e de avaliação de risco à saúde humana, com o objetivo de definir as ações de remediação e monitoramento necessárias, bem como a

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

indicação dos requisitos aplicáveis para garantir a proteção à saúde humana e a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades, conforme os riscos identificados.

6.6.13 A Empresa Prestadora de Serviços deve ressarcir todos os custos e serviços que a Unidade Organizacional for obrigada a assumir pelo diagnóstico, recuperação e monitoramento do meio ambiente, decorrente de impactos causados pela Empresa Prestadora de Serviços, seus empregados ou subcontratadas, durante a execução do objeto contratual.

6.6.14 A Empresa Prestadora de Serviços é responsável pela obtenção, manutenção e renovação de todas as licenças e autorizações ambientais pertinentes a sua atividade, quando aplicável.

6.6.15 A Empresa Prestadora de Serviços deve conhecer e participar dos programas de meio ambiente da Unidade Organizacional e implementar programa próprio para a sua atividade, bem como uma sistemática para o controle deste programa e um mecanismo para avaliação de sua eficácia.

6.7 Emergências em áreas operacionais

6.7.1 A Empresa Prestadora de Serviços, quando aplicável, deve elaborar um PRE, alinhado com os PRE das instalações onde exercer suas atividades, para aquelas operações sob seu exclusivo domínio e para as quais a Empresa Prestadora de Serviços detém as competências necessárias para estabelecer o controle. Para tanto deve solicitar, à Unidade Organizacional, acesso aos PRE das instalações da Unidade Organizacional, onde exercer suas atividades, a fim de adaptar ou elaborar seu PRE.

6.7.2 O plano da Empresa Prestadora de Serviços deve ser apresentado ao Gerente do Contrato antes do início das atividades.

6.7.3 Em caso de emergência em instalações da Unidade Organizacional e cuja operação esteja sob o domínio da Unidade Organizacional, a Empresa Prestadora de Serviços deve seguir as orientações da Unidade Organizacional.

6.7.4 Sempre que a Unidade Organizacional julgar necessário, os empregados da Empresa Prestadora de Serviços podem ser convocados para compor as equipes de controle de emergências, não configurando, nesse caso, prestação de serviços por parte da Empresa Prestadora de Serviços.

6.7.5 Os gastos decorrentes do atendimento médico, eventualmente prestado pela Unidade Organizacional, inclusive aqueles referentes ao resgate e transporte dos empregados da Empresa Prestadora de Serviços, serão deduzidos da próxima fatura ou

ADENDO A4 – ANEXO CONTRATUAL DE SMS – CATEGORIA III

pagamento.

6.7.6 Todo empregado da Empresa Prestadora de Serviços, quando convocado, deve ser liberado para comparecer aos treinamentos e exercícios de resposta a emergências, ministrados pela Unidade Organizacional.

6.8 Suspensão dos serviços por questões de SMS

6.8.1 A Unidade Organizacional pode paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco à segurança, à saúde das pessoas ou ao meio ambiente.

6.8.2 A suspensão dos serviços motivada por condições inseguras ou pela não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a Empresa Prestadora de Serviços das obrigações e penalidades das cláusulas do contrato, referentes a prazos e multas.

6.9 Auditorias e Inspeções

6.9.1 A Empresa Prestadora de Serviços receberá da fiscalização auditorias e inspeções para verificação da conformidade com os requisitos deste Anexo em periodicidade definida conforme PP-1PBR-00230, a ser explicitado na reunião de abertura do contrato.

6.9.2 Os resultados das auditorias e inspeções devem ser apresentados para a Empresa Prestadora de Serviços.

			REV.	0
		FOLHA de		
TÍTULO:	ADENDO A5 - RELAÇÃO DE IMPORTAÇÃO		5900.0114394.20.2	

ADENDO A5 - RELAÇÃO DE INSUMOS E ITENS DE FORNECIMENTO IMPORTADOS

Devem ser identificados todos os insumos e/ou itens de fornecimento importados relacionados ao objeto do instrumento contratual.

Na Tabela 1 – Relação de Importação

Descrição do Item	Classificação	Condição	Data da Ordem de Compra	Fornecedor	Fabricante	País de Origem	Moeda	Estimativa de Valor	Previsão da Última Entrega
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)

- (1) Indicar a nomenclatura do insumo e/ou item de fornecimento importado;
- (2) Indicar a classificação do item (se é equipamento, material, serviço, aluguel, licença ou outros);
- (3) Indicar a condição da ordem de compra: planejada (a Contratada ainda não efetuou a ordem de compra do item, porém já possui previsão de colocação da ordem de compra) ou comprometida (a Contratada já efetuou a ordem de compra do item);
- (4) Sendo a Condição do item (3) indicada como planejada, informar a data prevista para colocação da ordem de compra com o fornecedor do item importado; Sendo indicada como comprometida, informar a data efetiva da colocação da ordem de compra com o fornecedor do item importado;
- (5) Indicar o fornecedor ou provedor do insumo contratado para execução da ordem de compra do item importado;
- (6) Indicar o fabricante ou provedor do insumo contratado para execução da ordem de compra do item importado;
- (7) Indicar o país de origem do item importado;
- (8) Indicar a moeda da transação comercial;
- (9) Indicar estimativa do valor monetário do item importado ou estimativa do seu percentual em relação ao valor global do contrato;
- (10) Indicar a data final prevista para a entrega do item importado.

Título do arquivo original

CONTRATO ICJ 5900.0114394.20.2

Identificação

100013027

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
BRUNO MARCELO MONDIN	Signatário	Assinado	01.06.2020 - 12:20:04
MARIA DAS GRAÇAS VUOLO SAJOVIC STEFANINI	Signatário	Assinado	29.05.2020 - 16:43:43
RAPHAEL D ANDREA AYRES	Signatário	Assinado	02.06.2020 - 18:45:08
THAMIRES RAMOS DE OLIVEIRA	Signatário	Assinado	29.05.2020 - 15:33:43

Informações adicionais

 Consulta realizada em 03/06/20 às 09:29:41 horário de Brasília.

 Nome do arquivo do documento original:

ICJ 5900.0114394.20.2.PDF

 Hash do documento:

[SHA-256]:E8F2E4C62F0BC3BAC84B1758FE6F0A7BB55C4281F7879FD3EA0697E05ED9D3D5

[SHA-512]:65D580478819ED23CDFDC1356DB8D1DD3DD38A806E97ACB08244E7D9FD0F25AB7D9D7C26881DCA60E604
341506B9B50F42DC48508348FD16C08AB6DECACC52CD

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.